



Câmara Municipal de Curitiba

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação mensal de veículos, sob demanda, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 - Uso Contínuo:

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Veículo Sedã - Parlamentar	<p>Veículo tipo passeio, tipo sedã, zero quilômetro, cor sólida, bicombustível, motor com potência mínima de 105 CV, consumo mínimo de 10 km por litro no trecho urbano na gasolina segundo tabela PBEV do Inmetro, mínimo de 6 airbags, freios ABS, mecanismos de frenagem autônoma de emergência, controle de tração e estabilidade, direção hidráulica ou elétrica, transmissão automática, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, sensor ou câmera de ré, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, central multimídia com conectividade bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto, auto falantes, quilometragem livre, película antifurto com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela legislação vigente (no mínimo 75% de transparência), segurado, emplacado, sem condutor e sem combustível.</p> <p>Marcas/Modelos de referência: Volkswagen Virtus, Toyota Yaris Sedã, Honda City Sedã, similar ou de melhor qualidade.</p>	Até 37 (trinta e sete) unidades
02	Veículo SUV	<p>Veículo tipo SUV, zero quilômetro, cor sólida, altura total superior a 1600 mm, bicombustível, motor com potência mínima de 116 CV, consumo mínimo de 10 km por litro no trecho urbano na gasolina segundo tabela PBEV do Inmetro, mínimo de 6 airbags, freios ABS, mecanismos de frenagem autônoma de emergência, controle de tração e estabilidade, direção hidráulica ou elétrica, transmissão automática, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, sensor ou câmera de ré, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, central multimídia com</p>	1 (uma) unidade



		<p>conectividade bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto, auto falantes, quilometragem livre, película antifurto com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela legislação vigente (no mínimo 75% de transparência), seguro, emplacado, sem condutor e sem combustível.</p> <p>Marcas/Modelos de referência: Chevrolet Tracker, Hyundai Creta, Jeep Renegade, similar ou de melhor qualidade.</p>	
--	--	---	--

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIII e Instrução Normativa 02/2023, art. 2º, XIV), e de natureza continuada (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV e Instrução Normativa 02/2023, art. 20, III), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. **A entrega inicial contemplará 29 veículos (item 01) e 01 veículo (item 02).**
- 1.4. Os veículos remanescentes (item 01) serão entregues mediante cronograma a ser definido pela Contratante, conforme necessidade.
- 1.5. Somente serão pagos os itens efetivamente demandados pela Contratante no decorrer da vigência do contrato.
- 1.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. A Contratada deverá oferecer veículos sem limite de quilometragem, sem condutor e sem fornecimento de combustível.
 - 1.7.1. A entrega inicial dos veículos dar-se-á com tanque de combustível em nível mínimo.
 - 1.7.2. A título informativo, a média mensal de quilometragem por veículo locado pela Câmara Municipal de Curitiba foi de 1050 quilômetros entre os meses de janeiro a novembro do ano de 2023.
- 1.8. Atendendo ao especificado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (4ª edição, revista, atualizada, ampliada - agosto/2021):
 - 1.8.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
 - 1.8.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
 - 1.8.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da



Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

- 1.9. O fato de serem informados modelos de referência não impede que outros fabricantes forneçam veículos similares de equivalência em características iguais ou superiores, servindo tais referências apenas para que os licitantes possam ter parâmetros de comparação dos dados técnicos, e com isso possam formular propostas considerando o mesmo nível técnico.
- 1.10. O Lote 01 deverá considerar a prestação de serviço de locação de veículos com aluguel mensal, disponível para uso contínuo por 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.11. **O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal.
- 1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

- 4.1.1.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 4.1.1.1.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes



- adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 4.1.1.1.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 4.1.1.1.3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”
- 4.1.1.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:
- 4.1.1.2.1. que esteja previamente registrado na ANP;
- 4.1.1.2.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- 4.1.1.2.3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- 4.1.1.2.4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- 4.1.1.2.5. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.
- 4.1.1.3. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis



originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

- 4.1.1.4. Os pneus a serem utilizados na substituição deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) não inferior a C, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.
- 4.1.2. Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
 - 4.1.2.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
 - 4.1.2.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
 - 4.1.2.3. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 4.1.3. A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- 4.1.4. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de bateria chumbo-ácido (componente automotivo) que possua o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da certificação compulsória.
- 4.1.5. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e



destinação de resíduos, adotando medidas para diminuir possíveis impactos ambientais.

- 4.1.6. Os veículos devem estar em conformidade com as Resoluções do CONAMA relacionados ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.
- 4.1.7. Sempre que possível, utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis.
- 4.1.8. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCA

- 4.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas e modelos de veículos de referência citados na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.3.1. É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
 - 4.4.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
 - 4.4.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1.1. A vigência do contrato iniciará em 03/06/2024.
- 5.1.2. Após a assinatura do contrato, a entrega dos veículos dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da formalização da escolha, por parte da Contratante, da marca, modelo e cor dos veículos a serem locados, devendo, no mesmo prazo, apresentar documentos dos veículos e apólices de seguro da frota locada.
 - 5.1.2.1. O prazo do item 5.1.2 poderá ser prorrogado a critério da



Contratante.

- 5.1.3. Caso haja a necessidade de fornecimento de veículos provisórios, dada a impossibilidade justificada de cumprimento do prazo causada por fatores imprevisíveis na data de assinatura do contrato, estes devem ter até 2 (dois) anos de uso, com no mínimo as mesmas especificações do objeto contratual, sendo a avaliação e o aceite do modelo dados pela Contratante.
- 5.1.4. A entrega dos veículos deverá ser realizada de forma fracionada, mediante cronograma:
 - 5.1.4.1. 1ª entrega: 29 veículos (item 01) e 01 veículo (item 02) devem estar prontos para entrega até o dia 03/06/2024, a fim de garantir que não haja descontinuidade do serviço de veículos aos usuários, até que seja concluída a entrega dos carros definitivos. A Contratante pode, por fins logísticos internos da própria, definir um cronograma de entrega para estes veículos, desde que atendida a data supracitada.
 - 5.1.4.2. Os demais veículos do lote 01 serão entregues mediante cronograma a ser definido pela Contratante, conforme necessidade.
 - 5.1.4.2.1. A data das próximas entregas deverá ser combinada com a Contratada.
- 5.1.5. Todos os veículos deverão ser entregues higienizados, identificados conforme solicitação da Contratante (item 5.3.1.5), e com quantidade mínima de combustível a fim de não comprometer os controles de abastecimento internos.
- 5.1.6. O início da execução do objeto ocorrerá após a assinatura/recebimento da Autorização para Prestação de Serviços (APS).

5.2. LOCAL DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

- 5.2.1. Os veículos serão recebidos e devolvidos no município de Curitiba-PR, na Sede da Câmara Municipal de Curitiba, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 693, em horário previamente combinado entre a Contratante e a Contratada, por telefone (41) 3350-4809 ou (41) 3350-4863, ou por e-mail gestao.frota@cmc.pr.gov.br, com servidor responsável, e havendo despesas de transporte e deslocamento dos veículos, serão por conta da Contratada.

5.3. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.3.1.1. Os veículos deverão estar em nome da Contratada contratada ou arrendados a esta, no caso específico de aquisição via leasing, comprovada por meio do certificado de registro e licenciamento do veículo.
- 5.3.1.2. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de



trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN e outros.

- 5.3.1.2.1. A Contratada deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados, reservando-se a ela o direito a optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos.
- 5.3.1.3. A Contratada deverá relacionar os veículos disponíveis para a execução do objeto da presente contratação, contendo marca, modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.
- 5.3.1.4. Os veículos deverão manter as características originais, padronizadas de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a Contratada.
- 5.3.1.5. A seu critério, a Câmara Municipal de Curitiba poderá solicitar que a Contratada, sem qualquer ônus, identifique os veículos em ambas as portas, no padrão definido a seguir.
 - 5.3.1.5.1. Os veículos devem vir plotados da Contratada, em ambas as portas dianteiras, com os dizeres a serem definidos pela Contratante, na cor preta, com fundo branco ou transparente, com dimensões de 65 cm x 10 cm.
 - 5.3.1.5.2. Na tampa traseira do porta malas, ao lado da placa veicular, deverá constar adesivo colorido de 15cm x 15cm contendo: o Brasão do Município (colorido) ao centro, e o os dizeres "Câmara Municipal de Curitiba" abaixo, na cor preta, para identificação dos carros.
 - 5.3.1.5.3. A Contratada deverá se responsabilizar pela primeira plotagem nos veículos disponibilizados à Câmara Municipal de Curitiba, incluindo seus custos.
 - 5.3.1.5.4. Para as demais plotagens nos veículos referentes a esta contratação, caso sejam necessárias, a Contratante ressarcirá o menor valor do serviço mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos.
 - 5.3.1.5.5. A Contratante fará o envio para a Contratada da arte gráfica a ser utilizada na plotagem, em arquivo digital, via e-mail.
- 5.3.1.6. Especificamente quanto aos pneus, é recomendável que a vida útil deles suporte, em condições seguras, uma viagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe.
 - 5.3.1.6.1. Os pneus deverão ser substituídos quando



apresentarem danos que representem riscos, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver perto de 1,6 mm, ficando próxima da marca TWI (*Tread Wear Indicators*), que é indicadora de desgaste dos pneus.

- 5.3.1.7. Quando o veículo contratado atingir 30 (trinta) meses, a Contratante notificará a Contratada para fornecer veículo novo, com as mesmas especificações técnicas.
- 5.3.1.8. A Contratada deverá dispor de software com registro de imagens para realização de vistorias.
 - 5.3.1.8.1. Caso não disponha de tal ferramenta, será dado prazo de 60 (sessenta) dias, após a emissão da primeira APS, para que haja a implementação do software.
 - 5.3.1.8.2. A Contratante deverá ter acesso à base de dados para consulta dos relatórios de vistoria referentes aos veículos objeto da contratação.
 - 5.3.1.8.2.1. Os relatórios devem conter campos para assinaturas dos responsáveis pela entrega e recebimento dos veículos e não poderão receber qualquer alteração após tais assinaturas.
 - 5.3.1.8.2.2. Caso seja necessária edição ou correção nos relatórios já assinados, tais alterações e edições devem estar explícitas nesses relatórios com o registro da data, hora e responsável.
- 5.3.1.9. Nos casos de término de mandato, troca de titularidade, retirada para manutenção ou reparo, é responsabilidade da Contratada vistoriar o veículo, reparar todas as avarias (sempre mediante autorização prévia do fiscal do contrato) e fornecer carro reserva para utilização no período, sendo os custos referentes a reparos de avarias ou mau uso reembolsados à Contratada após a apresentação de 3 (três) orçamentos, nota fiscal de débito e comprovante de vistoria de entrega e devolução à Contratante, identificando o surgimento da avaria (mostrando sua ausência na vistoria imediatamente anterior) e sua autoria.
- 5.3.1.10. Caberá à Contratada realizar, sem ônus à CMC, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, necessários para o bom funcionamento e desempenho do veículo.

5.3.2. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 5.3.2.1. Os veículos destinam-se ao uso dos Vereadores e



Câmara Municipal de Curitiba

servidores de seus Gabinetes, formalmente autorizados para tal, para realização de suas atividades legislativas.

5.3.2.2. Para os veículos cedidos para locação, sem motorista (tipo passeio e SUV), exige-se Carteira Nacional de Habilitação B dos condutores a serem cadastrados pela Contratante.

5.3.2.3. A gestão dos carros será de responsabilidade dos servidores da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria de Patrimônio e Serviços da Câmara Municipal de Curitiba, os quais serão responsáveis pelo controle de utilização, abastecimento, encaminhamento para limpeza e revisões mecânicas, que ocorrerão por conta da Contratada.

5.3.2.3.1. Caberá à Contratante designar servidor para acompanhar o recebimento, substituição e/ou remoção dos veículos do pátio da Câmara Municipal de Curitiba.

5.3.3. HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM E LIMPEZA:

5.3.3.1. Caberá à Contratada disponibilizar local(is) em Curitiba, num raio de 02 (dois) quilômetros da CMC, para a realização de higienização/lavagem interna e externa mensal, sob as suas custas.

5.3.3.2. A Contratante será responsável por conduzir os veículos para a realização de lavagem no(s) local(is) indicado(s) pela Contratada.

5.3.3.3. Ficará a cargo da Contratada o controle de saldo dos serviços de higienização, lavagem e limpeza.

5.3.3.4. A limpeza externa do veículo deverá contemplar a aplicação de cera e o pneu pretinho e a higienização interna deverá ser completa, incluindo limpeza de bancos e tapeçaria, de forma que todos os veículos sejam atendidos mensalmente, sem substituição do veículo para a execução do serviço.

5.3.3.5. A Contratada deverá se responsabilizar pela higienização/limpeza do sistema de ar-condicionado dos veículos semestralmente e/ou quando necessário.

5.3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

5.3.4.1. Caberá à Contratada disponibilizar oficina(s) conveniada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no município de Curitiba, num raio de 07 (sete) quilômetros da CMC.

5.3.4.2. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

5.3.4.2.1. Entende-se como manutenção preventiva, popularmente conhecida como “revisão periódica”, aquela constante no plano de



manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

- 5.3.4.2.1.1. Deverão ser consideradas manutenções preventivas, além das especificadas no item anterior, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias, filtros, amortecedores, e quaisquer outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 5.3.4.2.2. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 5.3.4.3. Com base nos controles de quilometragem fornecidos pela Contratante, a Contratada deverá realizar as manutenções preventivas conforme orientações do fabricante.
- 5.3.4.4. A cada manutenção preventiva ou corretiva realizada, deverá ocorrer a higienização interna e externa dos veículos.
- 5.3.4.5. A Contratada deverá apresentar cronograma de manutenção/revisão para a fiscalização contratual com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
 - 5.3.4.5.1. Tais manutenções deverão ser realizadas mediante agendamento, a critério da Contratante.
 - 5.3.4.5.2. A escala de manutenção/revisão deve ser organizada de forma alternada, não podendo todos os veículos estarem na revisão e/ou manutenção ao mesmo tempo.
 - 5.3.4.5.3. A Contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Curitiba, via e-mail, uma estimativa do prazo de cada serviço a ser realizado.
- 5.3.4.6. A Contratante será responsável por conduzir os veículos para realização de manutenção preventiva nos locais indicados pela Contratada.
- 5.3.4.7. A Contratante será responsável por conduzir os veículos para realização de manutenção corretiva, nos casos em que eles estejam em condições de serem conduzidos e contemplem serviços de rápido reparo.
- 5.3.4.8. A critério da Contratante, a Contratada poderá executar pequenos serviços mecânicos, que possam ser realizados na própria sede da Contratante, tais como troca de lâmpadas, troca de palhetas do limpador de para-brisa, troca de bateria, reaperto de parafusos, etc.
- 5.3.4.9. A Contratada será responsável por conduzir os veículos para realização de manutenção corretiva cuja duração ultrapasse o horário comercial, bem como por



devolvê-los ao pátio da Contratante.

5.3.4.9.1. Para tais casos, haverá necessidade de disponibilização de carro substituto conforme especificado na seção de “Substituição de Veículos” contida neste Termo.

5.3.4.10. A Contratada deverá fornecer a Ordem de Serviço contemplando a relação dos serviços realizados e peças ou produtos utilizados, assim como horários de chegada e de saída da oficina conveniada.

5.3.5. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA:

5.3.5.1. Caberá à Contratada disponibilizar serviço de assistência disponível 24 (vinte e quatro) horas para chaveiro, guincho e carga de bateria (acionamento de forma independente da Contratada).

5.3.5.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

5.3.5.3. A Contratada deverá fornecer à Contratante o telefone e dados necessários para solicitação de reboque e/ou socorro mecânico em caso de pane.

5.3.5.4. Em caso de pane e/ou problema mecânico que impeça o deslocamento do veículo, a Contratada deverá fornecer táxi, ou equivalente, para o transporte imediato dos passageiros.

5.3.5.5. Em caso de pane, sinistro ou qualquer outro problema que necessite de remoção, o veículo deverá ser levado até o pátio da Contratante para abertura dos trâmites internos e acompanhamento da remoção por parte da fiscalização do contrato.

5.3.6. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:

5.3.6.1. A substituição de veículos deverá ocorrer em casos de pane e/ou problemas mecânicos que impeçam o deslocamento do veículo, bem como no caso de serviços de manutenção preventiva e corretiva cuja duração ultrapasse o horário comercial.

5.3.6.2. Os veículos reserva entregues em substituição temporária deverão ter as mesmas características do veículo inicialmente retirado e com no máximo 3 (três) anos de fabricação e 30.000 km rodados, sob aprovação prévia da Contratante.

5.3.6.2.1. A Contratada deverá fornecer veículo com especificações iguais ou superiores em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.

5.3.6.3. Nos casos em que o veículo deva ser substituído por outro, a Contratada deverá disponibilizar veículo reserva



no Pátio do Anexo III da CMC no mesmo momento em que realizar a remoção do veículo em utilização, sob pena de multa e a realização da glosa da fatura ou nota fiscal dos dias em que o veículo ficou ausente e sem a devida substituição.

- 5.3.6.3.1. A Contratada deverá agendar com o responsável da Divisão de Serviços Gerais da CMC data e horário para a entrega e/ou substituição de veículos, quando se fizer necessário.

5.3.7. **SEGURO E RESSARCIMENTO**

- 5.3.7.1. Os veículos a serem locados deverão estar segurados, por seguradora oficialmente instituída e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), de acordo com valor referenciado na Tabela FIPE, com cobertura total, inclusive de responsabilidade civil, e contra terceiros e passageiros, contra riscos de qualquer espécie, a ser providenciado diretamente pela empresa vencedora e sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Curitiba.

- 5.3.7.1.1. A franquia do seguro dos veículos deverá ser do tipo reduzida e limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor da Tabela FIPE do veículo segurado, não sendo devida franquia para reparo à terceiros, casos de furto ou roubo e perda total.

- 5.3.7.2. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas:

- 5.3.7.2.1. Cobertura do veículo: Total;
 - 5.3.7.2.2. Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00;
 - 5.3.7.2.3. Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00;
 - 5.3.7.2.4. Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00;
 - 5.3.7.2.5. Para os passageiros a cobertura do DPVAT é suficiente.

- 5.3.7.3. Quando o sinistro caracterizar indenização integral, inclusive no caso de roubo e/ou furto, incêndio, queda de raio ou explosão, não será devido qualquer espécie de ressarcimento.

- 5.3.7.4. Quando o sinistro caracterizar indenização parcial, ressalvados os casos de incêndio, queda de raio ou explosão, a Câmara Municipal de Curitiba ressarcirá a contratada no valor correspondente a franquia estabelecida na apólice de seguro do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do requerimento.

- 5.3.7.4.1. Caso o conserto e/ou reparo tenha custo inferior ao valor da franquia, a Câmara ressarcirá o menor valor do serviço mediante a apresentação



Câmara Municipal de Curitiba

de 03 (três) orçamentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do requerimento.

- 5.3.7.5. Na ocorrência de sinistro excluído da cobertura do seguro, a Contratada será responsável pelo pagamento do conserto/reparo ou substituição do veículo.
- 5.3.7.6. A Câmara não realizará nenhum ressarcimento na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado.
- 5.3.7.7. Toda a responsabilidade por danos oriundos de furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da Contratada, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros, furtos e roubos de componentes e acessórios, mediante registro de Boletim de Ocorrência.
- 5.3.7.8. A Contratante não irá ressarcir itens sujeitos ao desgaste natural, como, por exemplo, tapetes automotivos.

5.3.8. MULTAS DE TRÂNSITO E AVARIAS

- 5.3.8.1. Quando de eventuais multas de trânsito impostas por infrações cometidas pelo condutor do veículo, durante o período em que o mesmo se encontrar à disposição da Câmara Municipal de Curitiba, fica acordado que:
 - 5.3.8.1.1. A Contratante fará o reembolso no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante comprovação de pagamento anexa à nota fiscal, dos valores das multas de trânsito que incidirem sobre os veículos locados, sendo obrigação da Contratada efetuar o pagamento durante o período do desconto legal.
 - 5.3.8.1.1.1. Caso a Contratada não o realize, arcará com a diferença desse valor.
 - 5.3.8.1.1.2. Os Vereadores têm a responsabilidade de indicar o condutor ou assumir a NIC - Não Indicação do Condutor.
 - 5.3.8.1.2. A Contratada deverá fazer o controle das autuações, de modo a garantir que as notificações para indicação de condutor cheguem em até 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento do prazo para a indicação à Contratante, a fim de que a mesma possa proceder com a indicação do condutor infrator e, caso este prazo não seja cumprido a Contratada passará a ser a única responsável pelo pagamento da autuação e seus agravantes, sem reembolso.
 - 5.3.8.1.2.1. Para realização da identificação do condutor, a Contratada deverá disponibilizar todos os documentos e



- assinaturas necessários para realização do mesmo, como CNH do proprietário, contrato social e outros porventura necessários.
- 5.3.8.1.2.2. Identificado o condutor, a Contratante, achando pertinente, ouvido o responsável pela infração e manifestada sua intenção de recorrer, enviará as razões do recurso à Contratada para que subsidie sua manifestação junto ao órgão de trânsito.
- 5.3.8.1.2.3. Caso a contratada não interponha recurso dentro do prazo, quando sinalizado pela Contratante, a Contratada passará a ser a única responsável pelo pagamento da autuação e seus agravantes, sem reembolso.
- 5.3.8.1.2.4. Os provimentos de recursos de multas de trânsito impetrados pelos condutores de veículos da Contratante deverão ser comunicados de imediato pela parte que a receber à outra parte, sendo os respectivos valores que, porventura, já tenham sido reembolsados pela Contratante, descontados dos pagamentos a que a Contratada tiver direito.
- 5.3.8.2. A critério da Contratante, poderá ser solicitado que os veículos sejam cadastrados no Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) para que seja possibilitada a obtenção de desconto de 40% no valor total da multa.
- 5.3.8.3. A Contratada deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da realização do pagamento da multa ou emissão de fatura de avaria, notificar a Contratante para ressarcimento, bem como enviar a documentação necessária para tal.
- 5.3.8.4. A Contratante será responsável por conduzir os veículos para realização de reparo de avaria(s), nos casos em que eles estejam em condições de serem conduzidos e contemplem serviços de rápido reparo.
- 5.3.8.5. A Contratada será responsável por conduzir os veículos para realização de reparo de avaria(s) cuja duração ultrapasse o horário comercial, bem como por devolvê-los ao pátio da Contratante.
- 5.3.8.5.1. Para tais casos, haverá necessidade de disponibilização de carro substituto conforme especificado na seção de “Substituição de Veículos” contida neste Termo.
- 5.3.8.6. A Contratada deverá fornecer a Ordem de Serviço



Câmara Municipal de Curitiba

contemplando a relação dos serviços realizados e peças ou produtos utilizados, assim como horários de chegada e de saída da oficina conveniada.

5.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.4.1. Os valores contidos na proposta devem considerar que:
- 5.4.1.1. Todos os custos com manutenção e/ou revisão dos veículos, bem como higienização, limpeza e lavagem serão por conta da Contratada.
 - 5.4.1.2. Os veículos deverão ser entregues higienizados e plotados, bem como com quantidade mínima de combustível.
 - 5.4.1.3. A Contratada deverá dispor de software com registro de imagens para realização de vistorias.
 - 5.4.1.4. A Contratada deverá oferecer serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.
 - 5.4.1.5. Os veículos ofertados deverão estar devidamente segurados.
- 5.4.2. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive custos com frete, taxas e impostos.

5.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 5.6.1. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da Contratante, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o qual consta no Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.6.1.1. O IMR terá como referência os serviços faturados, devendo ser atestado pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo gestor do contrato.
 - 5.6.1.2. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
 - 5.6.1.3. A Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e gestor do contrato.
 - 5.6.1.4. Caso a Contratante não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da próxima fatura.



- 5.6.1.5. Entendendo pela aplicação dos descontos estabelecidos no IMR, o fiscal designado deverá solicitar à Contratada que providencie o faturamento considerando os descontos previstos ou, em caso de faturamento integral, aplicar glosa ao valor da Nota Fiscal/Fatura no momento da emissão do “Termo de Recebimento”, evidenciando em observação o descumprimento do IMR e anexando documentação comprobatória.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. FISCALIZAÇÃO

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a serem designados por portaria.
- 6.1.7.1. Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.
- 6.1.7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara



Câmara Municipal de Curitiba

Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.3.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



6.4. GESTOR DO CONTRATO

- 6.4.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 6.4.2. O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.4.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.4.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.5.1. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 6.5.2. Utilizar o veículo locado adequadamente e zelar pela sua guarda, mantendo-os em local seguro e devolvê-los ao término do contrato ou no caso de sua rescisão, no estado que os recebeu, ressalvadas as deteriorações ao uso regular.
- 6.5.3. Indicar condutores portadores de Carteira Nacional de Habilitação em plena validade.
- 6.5.4. Permitir o acesso do pessoal da Contratada ao local da prestação dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que os mesmos estejam devidamente credenciados e obedeçam



as normas e regulamentos da Contratante.

- 6.5.5. Conferir, vistoriar e aprovar os veículos fornecidos pela Contratada.
- 6.5.6. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela Contratada, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.
- 6.5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.6.1. Entregar todos os itens descritos conforme as especificações indicadas neste Termo de Referência.
 - 6.6.1.1. Disponibilizar à Câmara Municipal de Curitiba os veículos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, nos locais e horários fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado.
- 6.6.2. Apresentar relação dos veículos 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação e quilometragem.
 - 6.6.2.1. O arquivo digital dos CRLV dos veículos deve ser anexado a essa relação.
 - 6.6.2.1.1. A Contratada deverá enviar o CRLV digital e a quilometragem de cada veículo antes de todas as entregas e eventuais substituições.
- 6.6.3. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.
- 6.6.4. Prestar formalmente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Câmara Municipal de Curitiba no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, garantindo à Contratante o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
- 6.6.5. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.6.6. Comparecer às reuniões, sempre que convocada pela Contratante, prestando informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados.
- 6.6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados dentro das instalações da Câmara Municipal de Curitiba por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 6.6.8. Disponibilizar previamente a lista de seus funcionários, a fim de que sejam identificados através de uniforme ou crachá para acesso às instalações da Câmara Municipal de Curitiba.
- 6.6.9. Efetuar o pagamento de taxas e impostos referentes à sua atividade, bem como as exigidas legalmente para a rodagem do veículo, incluindo novos emplacamentos, se necessário.
- 6.6.10. Disponibilizar à Contratante funcionário ou equipe, para atender



- as demandas e necessidades previstas em contrato.
- 6.6.11. Apresentar a cópia da apólice de seguro dos veículos disponibilizado no contrato.
 - 6.6.12. A Contratada deverá encaminhar trimestralmente à Contratante relatório de débitos pendentes.
 - 6.6.13. Na devolução dos veículos e/ou na ocasião de troca de titularidade, a Contratada deverá no prazo de até 30 (trinta) dias apresentar todos eventuais débitos relacionados à avarias no objeto contratual. Após este prazo, fica a Câmara Municipal de Curitiba isenta de cobrança.
 - 6.6.14. As baterias chumbo-ácido (componente automotivo) a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da certificação compulsória.
 - 6.6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 6.6.16. A Contratada deverá disponibilizar meio de comunicação efetivo para atendimento das demandas, como número de telefone e e-mail.
 - 6.6.17. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
 - 6.6.18. Adesivar os veículos segundo as orientações da Câmara Municipal de Curitiba, quando solicitado.
 - 6.6.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
 - 6.6.20. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

6.7. SANÇÕES

- 6.7.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.
- 6.7.2. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 dias.
- 6.7.3. Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à



irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate descumprimento por parte da Contratada, de acordo com Tabela constante do Anexo I deste Termo de Referência.

- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.4.1. O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma na hipótese de prestação de serviços:

7.4.1.1. Provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

7.4.1.2. Definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 7.4.2. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto e/ou serviço prestado, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.

- 7.4.3. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.

- 7.4.4. Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.

- 7.4.5. A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 7.4.6. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

- 7.4.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

- 7.4.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.4.8.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no



redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.4.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.10. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório.
- 7.4.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo:
 - 7.4.13.1. Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
 - 7.4.13.2. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeça, a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.4.13.3. Emitir-se-á Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 7.4.13.4. Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



- 7.4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. LIQUIDAÇÃO

- 7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 16 (dezesesseis) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis em situação excepcional devidamente justificada.
- 7.5.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
- 7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.5.3.1. o prazo de validade;
 - 7.5.3.2. a data da emissão;
 - 7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.5.3.5. o valor a pagar; e
 - 7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Curitiba ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da](#)



[Lei nº 14.133/2021.](#)

- 7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Curitiba ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.5.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Curitiba ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.6.2. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 7.6.3. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 7.6.4. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços –



Câmara Municipal de Curitiba

Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

7.7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE/REACTUAÇÃO

- 7.8.1. O reajuste será realizado mediante requerimento da Contratada para o fiscal administrativo do contrato, formalizado mediante apostila pelo Setor de Contratos e Convênios da Diretoria de Licitações.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

- 8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.2.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.2.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.
- 8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).
- 8.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a



Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- 8.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 8.2.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).
- 8.2.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

8.2.4.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com os objetos desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de locação de veículos, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de veículos que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta licitação;

8.2.4.1.1.1. Para a comprovação do quantitativo mínimo no Atestado de Capacidade Técnica, não será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado, não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados



- apresentados referirem-se a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU nº 2.387/2014 – Plenário.
- 8.2.4.1.2. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de locação de veículos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão:
- 8.2.4.1.2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 8.2.4.1.2.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.
- 8.2.4.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.2.4.3. O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram executados os serviços.
- 8.2.4.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.2.4.5. A Câmara Municipal de Curitiba se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 8.2.5. Caso admita a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.2.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, [§§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- 8.2.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.2.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número



Câmara Municipal de Curitiba

- de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.2.5.4. O registro previsto na [Lei nº 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.2.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.2.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.2.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado da prestação de serviços mensal é de até R\$ 175.606,08 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e oito centavos), totalizando o valor anual de até R\$ 2.107.272,96 (dois milhões, cento e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) e o montante de até R\$ 10.536.364,80 (dez milhões, quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para o período de 60 meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal.

PATRICIA SILVA DE MELO
Setor de Planejamento e
Desenvolvimento de Projetos

ÉRICA CARDOSO LEAL ARSIE
Setor de Planejamento e
Desenvolvimento de Projetos

**FLAVIA FRYSZMAN MARCASSA
RIBEIRO**
Setor de Planejamento e
Desenvolvimento de Projetos

GUILHERME EDUARDO PIANOVSKI
Setor de Planejamento e
Desenvolvimento de Projetos



Câmara Municipal de Curitiba

LUCAS BARBOSA DE LIMA
Setor de Patrimônio

RICARDO FIORINI IENTSCH
Divisão de Serviços Gerais

ADRIANA DA LUZ PEREIRA
Diretoria de Patrimônio e Serviços



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO I INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de fornecimento e gerenciamento do serviço contratado, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
2. O Índice de Medição de Resultados (IMR) apresenta os critérios de medição de resultado, identificando rotinas, grau do descumprimento, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
3. O IMR será apurado mensalmente. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto e pelo gestor do contrato.
4. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da Contratante, que deverão apontar as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme modelo abaixo.
5. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada.
6. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
7. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da Contratada via e-mail.
8. A Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e ao gestor.
9. Caso a Contratante não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.
10. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo.



Câmara Municipal de Curitiba

Grau	Percentual
1	0,1% incidente sobre o valor dos créditos
2	0,2% incidente sobre o valor dos créditos
3	0,3% incidente sobre o valor dos créditos
4	1% incidente sobre o valor dos créditos
5	2% incidente sobre o valor dos créditos

Descumprimentos		
Item	Descrição	Grau
1	Fornecer em modo de reserva, veículo diferente das características do veículo retirado. Por dia.	2
2	Deixar de disponibilizar veículo substituto no momento da remoção do veículo em utilização nos casos em que o veículo deva ser substituído por outro. Por dia de atraso.	4
3	Não realizar higienização interna e limpeza externa quando devolver veículo retirado para manutenção. A cada ocorrência apontada pela fiscalização do contrato.	1
4	Não realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo. Por veículo e mês de atraso.	5
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior.	5
6	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro.	4
7	Não atendimento das solicitações da fiscalização do contrato no prazo estipulado no Termo de Referência. Por dia de atraso não justificado.	3
8	Atraso no atendimento presencial, quando necessário. A cada 01 (uma) hora, após o prazo estimado para realização do serviço pela locadora.	1
9	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente. Por ocorrência.	3
10	Deixar de realizar a higienização/limpeza do sistema de ar-condicionado no prazo previsto. Por veículo e mês de atraso.	1
11	Atraso em qualquer prazo definido neste Termo de Referência, que não esteja previsto nos itens anteriores. Por ocorrência.	1
12	Atraso na entrega inicial dos veículos. Por veículo e dia de atraso.	4
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de descumprimentos. Por ocorrência.	2
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de descumprimentos, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. Por ocorrência.	4
15	Deixar de comunicar provimento de recurso de multa de trânsito impetrado pelo condutor de veículo da Contratante. Por ocorrência.	5



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E ÁREA REQUISITANTE

Nº Processo SPAE	Área requisitante	Responsável
00634/2023	Diretoria de Patrimônio e Serviços	Adriana da Luz Pereira

II - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação a ser analisada visa atender a demanda de deslocamento dos Vereadores desta Casa de Leis, de modo que possam executar com maior eficiência e agilidade suas atividades.

Hoje, a Câmara Municipal de Curitiba dispõe de serviço de locação de veículos mediante contrato firmado em 2019 (Contrato nº 14/2019) para atendimento desta demanda. Porém, diante da proximidade do fim de sua vigência e considerando a importância do planejamento das contratações públicas, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a tomada de decisões com base em pesquisa e informações relevantes para o atendimento da demanda em tempo adequado.

Como exposto, a referida demanda foi até hoje atendida mediante contrato de locação, que inclusive contemplava a disponibilização de veículo à serviço da Administração. Contudo, não há mais a necessidade de veículo locado à disposição da Administração, uma vez que em julho de 2023 a Câmara Municipal de Curitiba inovou firmando o Contrato nº 14/2023, que tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento e intermediação de transporte terrestre dos servidores, colaboradores e/ou outras pessoas a serviço da Administração da Câmara Municipal de Curitiba, por meio de táxi, com fornecimento de aplicativo customizável web e mobile, por demanda, no município de Curitiba e região metropolitana.

A medida visava a economicidade, já que os servidores da Administração exercem, na maioria do tempo, atividades internas, sendo que os deslocamentos em virtude de tarefa laboral são pontuais, não sendo vantajoso manter um carro com aluguel mensal.

Diferente ocorre com os parlamentares, que pela natureza de suas funções, realizam constantes agendas externas, seja com outros órgãos da Administração Pública, com organizações da sociedade civil, ou com comunidades e municípios em geral. Neste sentido, eventual nova contratação de serviço de locação de veículos contemplará apenas a demanda dos Vereadores/Gabinetes.



Tal serviço é caracterizado como comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (Art 6º, XIII, Lei 14.133/2021). Conforme o Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e o Art. 20, inciso III da IN 02/2023, serviços e fornecimentos contínuos são aqueles “*serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*”. O serviço em questão oferece suporte ao funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal de Curitiba e sua interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade, caracterizando então sua essencialidade e necessidade de continuidade da prestação destes serviços.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

A eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos visa atender as necessidades de deslocamento dos Parlamentares da Câmara Municipal de Curitiba, de modo que possam executar com maior eficiência os serviços inerentes ao Poder Legislativo, estando, portanto, alinhada com os objetivos e o planejamento da Administração, em especial no que tange à melhora da infraestrutura e a promoção da inovação em processos, ideias e gestão do Planejamento Estratégico 2022-2031¹ deste Legislativo. Ainda, vale mencionar que a iniciativa encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2024 (PCA 2024 - Seq. 41).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os veículos destinados ao uso dos Gabinetes parlamentares, membros da Mesa Executiva, Corregedoria e Procuradoria da Mulher deverão ser utilizados para o transporte quando exclusivamente no desempenho da função pública.

Todos os veículos deverão ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei.

Os veículos deverão conter motor bicomustível, incluindo admissão de combustível renovável, de, no mínimo, 100 CV.

Veículos com especificações de sedã e utilitário esportivo (SUV), quatro portas.

Os veículos deverão ainda estar de acordo com as Resoluções do CONAMA relacionados ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

¹ Câmara Municipal de Curitiba - Relatório de Atividades 2022. Planejamento Estratégico 2022-2031 - Plano de Ação Geral - Prioridades. p.61



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Na busca da solução mais conveniente para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, foram discutidas alternativas para o serviço de transporte que fossem capazes de atendê-las de forma satisfatória.

Conforme já mencionado, a Câmara Municipal de Curitiba possui contrato firmado com empresa para a prestação de serviços de locação de veículos do tipo passeio e do tipo executivo, sem limite de quilometragem, sem condutor e sem combustível (Contrato nº 014/2019).

O contrato original foi firmado em 03 de junho de 2019, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses. O contrato atual foi prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 03/06/2023, não sendo mais possível sua prorrogação. O contrato inicial previa a locação de 49 veículos tipo passeio e 01 veículo tipo executivo. Atualmente a Câmara Municipal de Curitiba conta com uma frota de 31 carros tipo passeio e 01 veículo tipo SUV.

A principal desvantagem do modelo atual é fixar um número de veículos para locação, considerando as alterações da demanda anteriormente expostas. Soma-se a isso o fato de que em 2025 terá troca de Legislatura, o que costuma acarretar impacto importante no quantitativo de veículos à disposição dos parlamentares.

Este modelo fixo de contratação obriga a Administração a sempre contemplar o quantitativo dentro dos acréscimos e supressões permitidos por lei, não sendo possível alterações além de 25% do valor inicial atualizado do contrato, sem o aceite da contratada (Art. 125 da Lei 14.133/2021).

No que tange ao valor desembolsado mensalmente para as locações observou-se, a partir de levantamento de preços realizado pela Diretoria de Licitações, que há uma vantajosidade do preço atualmente fixado no Contrato nº 014/2019 para veículos sedã - o valor pago pela Câmara mostra-se bastante competitivo. Enquanto a Câmara desembolsa hoje, R\$ 2.096,64 por veículo do tipo passeio - sedã (em valores atuais), em contratações similares o custo unitário variou de R\$ 2.450,00 a R\$ 4.012,50, conforme demonstrado abaixo:

Valores pagos pela Câmara Municipal de Curitiba (Contrato 014/2019)

Contrato nº 014/2019	2019		2023	
	Passeio - Sedan	Executivo	Passeio - Sedan	SUV
Tipo do veículo	Passeio - Sedan	Executivo	Passeio - Sedan	SUV
Valor	R\$ 1.344,34	R\$ 1.759,65	R\$ 2.096,64	R\$ 3.500,00
Quantidade	49 veículos	1 veículo	31 veículos	01 veículo



Câmara Municipal de Curitiba

Total	R\$ 65.872,66	R\$ 1.759,65	R\$ 64.995,84	R\$ 3.500,00
	R\$ 67.632,31			

Valores pagos por outros órgãos em contratações similares:

Órgão	Licitação/Contrato	Descrição	Quantidade	Valor
ALEP PR	Pregão 014/2021 - 4º Termo Aditivo ao Contrato 042/2021, de 21/11/2022 ²	Item 2 - Fornecimento de Veículos Sedã de porte médio; zero quilômetro, com película antivandalismo	4	R\$ 3.643,58
		Item 3 - Fornecimento de Veículos Sedã de porte médio; zero quilômetro,	4	R\$ 3.439,37
TCE-PR	Pregão 16/2021 – Contrato 18/2021, de 18/11/2021 ³	Item 3 - Veículo tipo Sedan, porte médio, zero quilômetro.	8	R\$ 4.012,50
Câmara Municipal de São Paulo	Pregão 022/2021 – 2º Termo Aditivo ao Contrato 28/2021 ⁴	Veículo tipo Sedan, porte médio, zero quilômetro.	28	R\$ 2.757,18
Prefeitura de Araucária	PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 043/2022 – Registro de Preços – homologado em 26/04/2022 ⁵	Veículo automotor, tipo sedan, para 5 passageiros, ano de fabricação no mínimo 2019, 4 portas.	72	R\$ 2.450,00
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina	Pregão 165/2022 – Contrato 30/2022 ⁶	Veículo sedan médio, cor branca, com potência mínima de 110 cv, 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros	1	R\$ 3.900,00
Tribunal de Contas do Espírito Santo	Pregão Eletrônico 01/2022 – 1º termo aditivo ao Contrato 10/2022, de 16/09/2022 ⁷	Veículo sedan médio, 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros	4	R\$ 2.872,63

² Disponível em:

<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/storage/licitacoes/T6fduAy0b579oEACusKi9qresmcDXKY6SAnXjgnq.pdf>

³ Disponível em: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/salcVisitanteDetalhesLicitacao.aspx>

⁴ Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos-ativos/>

⁵ Disponível em:

<https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-licitacoes-2021?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>

⁶ Disponível em:

http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pages/compras/licitacoes/detalhamentos/detalhamento_licitacoes_gms?windowId=2d8

⁷ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/contratos/>



ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Para a avaliação quanto à solução e modalidade de licitação mais adequadas, foi realizada uma pesquisa de levantamento de procedimentos licitatórios ou instrumentos contratuais cujo objeto seria similar ou equivalente ao da demanda proposta (locomoção por meio de veículo), em especial no âmbito do Legislativo, uma vez que vivenciam também a realidade de trocas de gestão e de legislatura, tal como esta Casa de Leis.

Órgão/Entidade	Licitação	Descrição	Modalidade
Senado Federal	PE 029/2023 ⁸	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos para atendimento à Presidência do Senado Federal, Senadores e Alta Direção da Casa, no Distrito Federal - DF, sem motorista e com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, visando o atendimento às atividades do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos.	Pregão Eletrônico
Câmara Municipal de São José dos Campos	PP 06/2023 ⁹	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante Locação de veículos novos, sem motoristas, sem combustível e quilometragem livre, em caráter não eventual, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência	Pregão Presencial
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu	PE 01/2023 ¹⁰	Seleção de empresa para fornecimento de veículo automotor	Pregão Eletrônico
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	PE 70/2022 ¹¹	Prestação de serviços de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, para o transporte rodoviário de deputados, servidores e colaboradores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em suas atividades, em deslocamento no Estado de São Paulo, considerando a necessidade de prestação continuada deste serviço nas	Pregão Eletrônico

⁸ Senado Federal. Pregão Eletrônico 29/ 2023. Disponível em: <http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=20001&modprp=5&numprp=292023>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

⁹ Câmara Municipal de São José dos Campos. Pregão Presencial 06/ 2023. Disponível em: <<https://portal.camarasjc.sp.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes>>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

¹⁰ Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Pregão Eletrônico n° 01/2023. Disponível em: <<https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2023/Pregao-Eletronico-001-2023-veiculo-automotor/edital-pregao-eletronico-fornecimento-de-automovel-assinado.pdf>>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

¹¹ Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Pregão Eletrônico n° 70/2022. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/alesp/contratos/detalhe/?detContrato=11c132f12ea44f69a73d4deaf3bf9ff6>>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.



Câmara Municipal de Curitiba

		dependências da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Edifício Sede e Anexos, pelo regime de empreitada por preço unitário	
Câmara Municipal de São Paulo	PE 22/2021 ¹²	Prestação de serviços de locação de veículos.	Pregão Eletrônico
Câmara Municipal de Porto Alegre	PE 02/2021 ¹³	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de veículos – sem motorista –, a ser prestado por pessoa jurídica, para atender às necessidades de transportes eventuais da Câmara Municipal de Porto Alegre.	Pregão Eletrônico - Registro de Preços
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	PE 014/2021 ¹⁴	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 11 (onze) veículos automotores (sem motorista e sem combustível) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Paraná.	Pregão Eletrônico
Câmara Municipal de Maringá	PP 016/2017 ¹⁵	Aquisição de veículo novo, Sedan, 0Km, ano e modelo 2017/2017 ou 2017/2018, cor prata metálico, para uso do Poder Legislativo de Maringá	Pregão Presencial
Câmara Municipal de Londrina	PP 21/2013 ¹⁶	Aquisição de 2 (dois) veículos automotores de passeio	Pregão Presencial

A partir do levantamento, percebeu-se uma tendência de adoção da modalidade pregão, mas também se verificou contratação mediante Sistema de Registro de Preços. Quanto ao modelo de solução adotado, foram identificados casos de aquisição e locação de veículos.

Diante do até aqui exposto, tem-se algumas alternativas de contratação quanto à modalidade e objeto da contratação:

Alternativas quanto à modalidade:

Alternativa 1 : Pregão Eletrônico

¹² Câmara Municipal de São Paulo. Transparência. Licitações e Contratos. Licitações Encerradas. Pregão 22/ 2021 (PREGÃO ELETRÔNICO). Prestação de serviços de locação de veículos. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-encerradas/>>. Acesso em: 04 de novembro de 2022.

¹³ Câmara Municipal de Porto Alegre. Pregão Eletrônico 02/ 2021. Disponível em: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:801142,11,54901&cs=1y42FYsCZI-8i6by1CD6ghu4qfgl>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

¹⁴ Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Pregão Eletrônico 014/ 2021. Disponível em: <<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/storage/licitacoes/48AUS9cl34k2qrJAr5BBO4UNfMDv05oc926RUPjp.pdf>>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

¹⁵ Câmara Municipal de Maringá. Pregão Presencial 016/ 2017. Disponível em: <<https://www2.cmm.pr.gov.br:8443/licitacao/arquivo?id=591>>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

¹⁶ Câmara Municipal de Londrina. Pregão Presencial 21/ 2013. Disponível em: <<https://www2.cml.pr.gov.br/docs/2013/web/licitacao/PP21.pdf>>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.



Câmara Municipal de Curitiba

O Pregão Eletrônico já integrou a solução adotada por este Legislativo Municipal em anos anteriores (PE 005/2019; Contrato nº 014/2019) e mostra-se pertinente pelo fato do objeto a ser contratado configurar-se em serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (Art 6º, XIII, Lei 14.133/2021).

De acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/1993 - que rege o Contrato nº 14/2019; e o art. 124 da Lei 14.133/2021, as alterações contratuais para acréscimos e supressões são garantidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

No que diz respeito ao prazo de vigência, importante mencionar que, em eventual nova contratação mediante pregão eletrônico, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das



Câmara Municipal de Curitiba

partes”.

Alternativa 2 : Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

Como se pôde perceber, o levantamento de contratações similares também trouxe o Sistema de Registro de Preços como alternativa viável. Essa modalidade mostra-se interessante no que diz respeito à conveniência da entrega parcelada e a impossibilidade de previsão exata em relação ao quantitativo de veículos a serem disponibilizados para a Câmara Municipal de Curitiba por mês (Art 3º, incisos II e IV do Decreto Estadual nº 7.303/21 e do Decreto n.º 7.892/2013).

Ainda, o processo burocrático de ajustes contratuais poderia ser simplificado com a adoção dessa modalidade, que não obriga a Administração a utilizar todo o quantitativo previsto, bem como confere segurança pela disponibilidade estimada. O objeto poderia ser entregue parceladamente, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Curitiba, sendo definido um quantitativo para o “Pedido Mínimo”, que deveria ser observado quando da emissão da Autorização de Fornecimento e que o fornecedor deveria obrigatoriamente atender. No entanto, poderiam ser emitidas Autorizações de Fornecimento em quantitativo inferior ao pedido mínimo estabelecido, cabendo ao fornecedor decidir por sua aceitação ou não.

Consoante o artigo 84 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), vale destacar que:

“Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

Depois de reunião entre as áreas correlatas, levantou-se que, apesar de seus pontos positivos, o SRP poderia não se mostrar vantajoso em termos operacionais e de custo para a Administração, isso porque, o prazo de sua vigência, mesmo com eventual possibilidade de prorrogação pela Nova Lei de Licitações, é curto para o serviço que deve ser prestado, se comparado à possibilidade de vigência de um contrato resultado de licitação por pregão eletrônico. Assim, em relação à amortização dos investimentos do contratado, enquanto que em uma eventual Ata de Registro de Preços o valor da contratação seria diluído em apenas 12 ou 24 meses (pois há uma expectativa de demanda), nos contratos administrativos, esse período, considerando eventuais prorrogações, pode vir a ser superior, refletindo possivelmente num valor por veículo / mensalidade mais baixo a ser pago pela Administração.

Importante destacar, porém, que da ata de registro de preços pode se originar contrato administrativo que, a partir de sua assinatura, passa a se vincular às regras da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), mostrando-se como uma alternativa interessante para a Administração. A formalização da contratação traz então, como



Câmara Municipal de Curitiba

vantagem, a possibilidade futura de prorrogação de vigência dos contratos decorrentes das atas, nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações.

O contrato, por compreender instrumento que não se confunde com a ata, pode sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais. Contudo, cabe mencionar que a cada novo pedido realizado através da ata de registro de preços, um contrato submetido à Nova Lei de Licitações é gerado, sendo possível que em determinado momento a Administração tenha vários contratos a serem geridos provenientes de uma mesma ata, exigindo maior controle por parte dos fiscais.

Observação quanto à modalidade de contratação:

Tanto o pregão eletrônico quanto o sistema de registro de preços podem gerar contratos com possibilidade de prorrogação por 10 (dez) anos, e com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e supressões unilaterais. Contudo, ao passo que o pregão resulta na gestão de apenas um contrato, o registro de preço pode se desdobrar em vários contratos.

Assim, é importante ponderar os aspectos positivos e negativos de cada opção, no âmbito do interesse da Administração, considerando aspectos operacionais, econômicos e de gestão.

Alternativas quanto ao objeto de contratação:

Alternativa 1 - Aquisição de veículos próprios

Conforme levantamento realizado, foi identificado que alguns Legislativos optaram pela aquisição de veículos.

No modelo de aquisição, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes. Nesta solução, a frota a ser adquirida será de propriedade da Câmara, porém a mesma terá que arcar com a gestão e custos de manutenção e assistência técnica, documentação, seguro, reposição de peças e renovação de pneus, depreciação do veículo, bem como despesa com recursos em eventual renovação de frota.

Assim, no caso de se optar por aquisição de veículos próprios, é importante mencionar as contratações correlatas que devem ser consideradas pela Administração: (i) contratação de manutenção e limpeza de veículos; (ii) contratação de seguro de veículos.

Alternativa 2 - Locação de veículos

Os contratos de locação de veículos são amplamente difundidos como instrumentos de gestão pública nos mais variados setores. Neste modelo, o serviço consiste na



Câmara Municipal de Curitiba

disponibilização de veículos por empresa especializada contratada, que arca com os gastos e manutenção relativos à entrega da frota ao contratante. Com essa medida são minimizados os custos com manutenção preventiva e corretiva, seguros, taxas, depreciação e demais despesas inerentes aos veículos.

Dentro desta modalidade, foi discutida a possibilidade de locação por assinatura mensal ou locação eventual diária. Esses dois serviços diferenciam-se no que se refere ao tempo de contrato, sendo que a locação por assinatura possui um contrato mais extenso em relação ao período que o motorista fica com o veículo escolhido.

A locação por assinatura mensal consiste numa modalidade de locação continuada, em que são estabelecidas quantidades e valores mensais fixos. Alugar um veículo por assinatura elimina processos burocráticos de regularização de documentações, impostos e seguros, bem como o risco associado à depreciação e revenda de veículos e acompanhamento de revisão e manutenção do bem.

Já na locação eventual diária, o serviço de locação de veículos é definido através do pagamento de diárias, sendo indicado para o caso de uso em situações de compromissos mais pontuais.

Uma questão importante envolvida na discussão da modalidade de locação de veículos foi a política de uso de combustível. Hoje, a Câmara Municipal de Curitiba tem contrato de prestação de serviços de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol) em rede credenciada, para uma frota de até 48 (quarenta e oito) veículos automotivos, por um período de 12 (doze) meses. Conforme a resolução 4/2009, que regulamenta o abastecimento de combustível para a frota da Câmara Municipal de Curitiba, a cota mensal de combustível instituída é de 200 litros de gasolina comum ou álcool hidratado comum por veículo, não sendo acumulável, o que significa que o saldo não é transferido para o mês seguinte. O controle e prestação de contas do consumo no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês anterior é controlada pela Diretoria de Patrimônio e Serviços (DPS).

Sabe-se que cada locadora tem suas condições de uso, mas que, por padrão, em locação eventual, o veículo é entregue ao locatário com o tanque cheio, devendo ser devolvido da mesma forma à locadora. Caso contrário, o reabastecimento é cobrado, de forma geral, com base na tabela de preços da locadora. Além disso, em se tratando de uso eventual, os carros disponibilizados não serão os mesmos, de mesma placa, nem mesmo, porventura, de mesmo modelo. Isso acaba por dificultar o controle relacionado ao combustível, uma vez que o crédito disponibilizado para abastecimento é específico para os veículos do Legislativo com placas cadastradas e em postos conveniados. No caso do uso eventual acabar se tornando comum, acaba por descaracterizar sua finalidade, bem como dificultar o controle de cadastro de veículos, abastecimento, quilometragem rodada e envio de informações ao TCE-PR por parte da Diretoria de Patrimônio e Serviços (DPS).

Alternativa 3 - Contrato misto (locação mensal e por demanda)

Uma alternativa levantada em reunião realizada entre Diretoria de Licitações, Diretoria de Patrimônio, Setor de Patrimônio e Setor de Planejamento, para tentar



contornar a dificuldade de estimar o quantitativo para o contrato em face da oscilação de demanda retratada no item 5 deste ETP, que levou a diversas alterações contratuais, com supressões e acréscimos de veículos no modelo vigente adotado por esta Casa Legislativa, poderia ser a adoção de um contrato misto de locação, isto é, englobando um quantitativo fixo e um quantitativo sob demanda. Algo neste sentido foi encontrado nas contratações abaixo apresentadas, que apresentaram como escopo de seu objeto contratual o serviço de locação de veículos mensal e por diária:

Órgão/Entidade	Licitação	Descrição	Modalidade
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo	PE 01/2022 ¹⁷	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores mensal e por demanda, com e sem motorista.	Pregão Eletrônico
Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amapá / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	PE 14/2023 ¹⁸	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores por demanda, (mensal ou diária), com quilometragem livre, sem combustível, incluso manutenção preventiva e corretiva e seguro total para atender as necessidades das unidades SEIS/SENAIDR/AP,	Pregão Eletrônico - Registro de Preços
Serviço Social do Comércio no Distrito Federal	026/2019 ¹⁹	Contratação de empresa especializada na locação de veículos sem motorista em caráter permanente e locação de veículos com e sem motorista em caráter eventual, sob demanda, para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e cargas a serviço do Sesc/AR-DF	Pregão Presencial - Registro de Preços

Nota-se que das contratações acima, a realizada no TCE-ES ocorreu por meio da modalidade Pregão Eletrônico e previa uma quantidade estimada e máxima para locação mensal de veículos e estimada e máxima de locação por diárias no período de 30 (trinta) meses. Em consulta ao Contrato 10/2022, oriundo da presente licitação, e ao quantitativo de itens contratados, constatou-se que o inicial contratado já foi o quantitativo máximo previsto no Termo de Referência, não sendo possível avaliar seu funcionamento caso a demanda fosse apenas pela quantidade estimada. Ainda, o Contrato em comento sofreu dois aditivos com alterações quantitativas, sofrendo acréscimo de seu valor contratado global e de seu quantitativo de veículos e/ou diárias contratadas.

¹⁷ Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Pregão Eletrônico 01/2022. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/wp-content/uploads/sites/10/formidable/39/InstrumentoConvocatorio2-2022-1.pdf>>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

¹⁸ Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amapá / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. Pregão Eletrônico 14/2023. Disponível em: <https://licitacao.sesisenaiap.org.br/media/EDITAL_hkK4y4P.pdf>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

¹⁹ Serviço Social do Comércio no Distrito Federal. Pregão Presencial 26/2019. Disponível em: <<https://www.sescdf.com.br/Licitacoes/Documents/P%C3%A1ginas/91478cd9-6141-49f0-9f58-9dcd89b060ad/edital-locao-veiculo.pdf>> Acesso em 21 de setembro de 2023.



Alternativa 4 - Serviço de táxi - Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiro

Ainda, como alternativa de solução à demanda de deslocamento existente, tem-se a possibilidade de contratação de serviços de táxi, medida adotada por alguns legislativos, mediante processo de dispensa de licitação, pregão e credenciamento, como pode-se observar na tabela abaixo,

Órgão/Entidade	Licitação	Descrição	Modalidade
Câmara Municipal de Equador - RN	Dispensa de Licitação nº 023/2023 ²⁰	Contratação de serviços de táxi para atender as necessidades da Câmara Municipal de Equador RN	Dispensa de Licitação
Câmara Municipal da Campanha - MG	PP 05/2022 ²¹	Contratação de prestação de serviços de táxi para locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal da Campanha [...]	Pregão Presencial
Câmara Municipal de Catas Altas - MG	Edital de Credenciamento 001/2020 ²²	Credenciamento de permissionários dos serviços de táxi para transporte de vereadores e servidores municipais em serviços, com a utilização de veículos de aluguel (táxi),	Credenciamento

De acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012), o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros é definido, em seu Art. 4º, inciso X , como “[...] *serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede*”.

Nesta modalidade de serviço, a empresa contratada deve disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, através do qual o contratante pode solicitar serviço de transporte.

Com a contratação do serviço sugerido, tem-se como vantagem uma maior oferta e disponibilidade de veículos a qualquer tempo, garantindo maior facilidade e agilidade para os seus usuários, além da adoção de uma solução moderna e tecnológica para a prestação dos serviços e simplificação da gestão em relação ao modelo atual, que possibilitará a dispensa de carros hoje locados à serviço desta Casa de Leis.

²⁰ Portal da Transparência - Município de Equador. Processo 23/2023 - Dispensa 23/2023. Disponível em: <<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/CMEquador/licitacoesdet.aspx?perfil=1&nvl=1&exercicio=&pos=&mes=&situacao=&mod=&ftEsp=>>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

²¹ Câmara Municipal da Campanha - MG. Pregão nº 05/2022. Disponível em: <<https://www.campanha.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2022/pregao-05-processo-05-taxi>>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.

²² Câmara Municipal de Catas Altas - MG. Edital de Credenciamento 001/2020. Disponível em: <https://www.camaracatasaltas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/CREDENCIAMENTO_DE_PERMISSIONARIOS_D OS_SERVICOS_DE_TAXI?cdLocal=2&arquivo=%7BBEBBCEAC-BCCA-0EC0-CEAE-D00C8C8E1BCA%7D.pdf>. Acesso em: 21 de setembro de 2023.



Câmara Municipal de Curitiba

Tal solução inclusive já foi adotada no âmbito de atendimento de demandas do Administrativo deste Legislativo, com a formalização do Contrato nº 14/2023, em julho de 2023.

Alternativa quanto aos requisitos da contratação, no caso de eventual novo processo para locação de veículos:

Alternativa 1 - Seguir o padrão de requisitos de contratação anterior

Uma opção para a presente contratação seria seguir o padrão de requisitos do último processo de locação de veículos (PE 005/2019) realizado pela Câmara, com revisão de detalhes. Para fins de comparação, segue abaixo requisitos exigidos para os veículos objeto do processo licitatório de 2019:

NºItem	Item	Especificações
01	Veículo de Passeio	Tipo sedan, zero quilômetro, cor sólida, bicombustível, motor com potência mínima de 1.598 cm ³ , com no mínimo 2 (dois) airbags, freios ABS, direção hidráulica ou elétrica, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, 4 (quatro) portas, porta malas superior a 450 litros, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, CD player AM/FM, para uso contínuo por 24 (vinte e quatro) horas, quilometragem livre, película anti furto com transmissão luminosa mínima de 75%, segurado, emplacado, sem condutor e sem combustível. (Referências: VW Virtus 1.6, Nissan Versa 1.6, VW Voyage 1.6)
02	Veículo Executivo	Tipo sedan, zero quilômetro, cor sólida, bicombustível, motor com potência mínima de 1.986 cm ³ , com no mínimo 2 (dois) airbags, freios ABS, direção elétrica, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, 4 (quatro) portas, porta malas superior a 460 litros, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, CD player AM/FM, para uso contínuo por 24 (vinte e quatro) horas, com navegador GPS, quilometragem livre, película antifurto com transmissão luminosa mínima de 75%, segurado, emplacado, sem condutor e sem combustível. (Referências: Toyota Corolla GLI 1.8, Ford Focus Fastback 2.0, Novo Ford Focus Sedan 2.0, Nissan Sentra 2.0).

Alternativa 2 - Veículos híbridos e/ou elétricos:

No processo de estudo de eventual nova contratação de serviço de locação de



Câmara Municipal de Curitiba

veículos, vale destacar que, no atual contexto, em que se faz necessário promover ações para minimizar impactos sobre o planeta, a mobilidade sustentável passou a ganhar espaço nas discussões. Neste sentido, foi estudada a alternativa de adoção de veículos híbridos e/ou elétricos como soluções de transporte sustentável.

“Enquanto o veículo elétrico funciona totalmente via baterias feitas de íons de lítio, ou seja, é integralmente elétrico, devendo o reabastecimento acontecer por uma fonte externa de energia elétrica, os modelos híbridos possuem tanto o motor elétrico como um motor convencional à combustão²³”.

Para fins de análise, foi apresentada abaixo uma pesquisa de procedimentos licitatórios ou instrumentos contratuais que tivessem como objeto o veículo híbrido e/ou elétrico, para fins de levantamento de valores já praticados e especificações mínimas dos veículos, com o intuito de subsidiar este estudo com informações relevantes:

Órgão/ Entidade	Licitação/ Modalidade	Descrição	Especificação do veículo	Contratado	Valor
Câmara Municipal de São Paulo	PE 22/2021 ²⁴	Prestação de serviços de locação de veículos.	Veículos híbridos, até o limite de 20 (vinte) veículos, com especificações mínimas descritas no edital.	FAST FLEET GESTÃO DE FROTAS EIRELI - 2º Termo de Aditamento	R\$ 3.641,91
Câmara Municipal de São Paulo	PE 26/2019 ²⁵ - Pregão Eletrônico	Locação de veículos híbridos e elétricos para a Câmara Municipal de São Paulo.	Veículo híbrido: Motor a combustão com motorização 1.8; Motor elétrico com a capacidade mínima da bateria de 1,3kWh e potência mínima de 70 cv. Veículo elétrico: Motor elétrico com potência de 90cv, bateria de 40kW/h e autonomia mínima de 300km por carga, torque de 22kgfm.		
Município de Paranaguá - Secretaria	PE 071/2019 ²⁶ Pregão	Contratação de Empresa especializada	Locação de Viaturas Elétricas, sem motorista e sem combustível. Especificações no edital.	UNITE CONSTRUTOR A DE OBRAS	R\$ 117.999,99

²³ Portal do Trânsito e Mobilidade - Carro elétrico ou híbrido: você conhece a diferença? Publicado em 29 de maio de 2022. Atualizado em 08 de novembro de 2022. Disponível em: <<https://www.portaldotransito.com.br/noticias/mobilidade-e-tecnologia/carro-eletrico-ou-hibrido-voce-conhece-a-diferenca/>> Acesso em 24 de março de 2023.

²⁴ Câmara Municipal de São Paulo. Transparência. Licitações e Contratos. Licitações Encerradas. Pregão 22/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO). Prestação de serviços de locação de veículos. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-encerradas/>> e <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos-ativos/>>. Acesso em: 04 de novembro de 2022.

²⁵ Câmara Municipal de São Paulo - PE 26/2019. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-encerradas/>> Acesso em 24 de março de 2023.

²⁶ Município de Paranaguá - Secretaria Municipal de Administração. PE 071/2019. Disponível em: <<https://www.paranagua.pr.gov.br/licitacoes/744/EDITAL.pdf>> e <<https://paranagua.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>> e <<https://paranagua.atende.net/transparencia/item/contratos-e-seus-aditivos>> Acesso em 27 de março de 2023.



Câmara Municipal de Curitiba

Municipal de Administração	Eletrônico	para a Locação de Viaturas Elétricas aptas para Patrulhamento na Ilha do Mel [...]		EIRELI	R\$ 9833,34 por mês (para 2 veículos) Valor unitário/mês = R\$ 4916,67 (2019)
Prefeitura de São José dos Campos	Pregão Presencial 026/2018 ²⁷	Locação de veículo com tração do motor 100% elétrico, 04 portas, capacidade mínima para 05 lugares, monovolume ou sedan ou ambos.	Veículo com tração do motor 100% elétrico; monovolume ou sedan ou ambos; Ano não inferior a 2014. A contratada ficará responsável pelo fornecimento e a instalação de 3 pontos de recarga, ficando a contratante responsável em indicar e preparar os locais de instalação.	BYD DO BRASIL LTDA	Termo de Aditamento n° 01 - 07/2021 Valor mensal = R\$ 4.198,17* <i>*carregamentos inclusos no valor</i>

Para fins de análise de custo, considerando apenas valor mensal de locação por veículo e abastecimento de seu tanque (ou recarga), foi elaborada a tabela abaixo, comparando as alternativas de veículo à combustão e elétrico:

MODELOS DE VEÍCULOS x CUSTO DE LOCAÇÃO E DE ABASTECIMENTO/ RECARGA		Modelo Atual	Veículo Elétrico
Veículo		Virtus 1.6	Modelo de base: BYD e5 (sedan)
Valor da locação/mês por veículo		R\$ 2.096,64 (valor do Contrato n° 014/2019 - para 2023)	R\$ 4.557,42 (valor médio obtido das contratações acima pesquisadas)
Combustível/ mês por veículo	Gasolina comum (R\$ 5,94/L) ²⁸	R\$ 1.188,00	N/A
	Etanol hidratado (R\$ 3,95/L) ²⁹	R\$ 790,00	N/A
	Recarga (R\$ 1,99/ min) ³⁰	N/A	R\$ 1.134,30
Total	Gasolina comum	R\$ 3.284,64	N/A
	Álcool hidratado	R\$ 2.886,64	N/A
	Recarga	N/A	R\$ 5.751,42

²⁷ Prefeitura de São José dos Campos - Pregão Presencial 026/2018/SGAF. Disponível em: <<https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/detalhe.aspx?sec=1,2&sit=1,2,3&ano=2018,2017&mod=1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,17&pag=1&pes=el%C3%A9trico>> Acesso em 24 de março de 2023.

²⁸ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Levantamento de preços de combustíveis. Média do valor da Gasolina Comum em Curitiba-PR no período de 26/11/2023 a 02/12/2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>> Acesso em dezembro de 2023.

²⁹ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Levantamento de preços de combustíveis. Média do valor do Etanol Hidratado em Curitiba-PR no período de 26/11/2023 a 02/12/2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>> Acesso em dezembro de 2023.

³⁰ Valor do Eletroposto da Copel Telecomunicações, com base em consulta realizada no site PlugShare. Disponível em: <<https://www.plugshare.com/br/>> Acesso em dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Curitiba

Para o cálculo do consumo de combustível/ mês, por veículo, foi utilizado o quantitativo instituído na cota mensal do contrato de combustível vigente, de 200 litros de gasolina comum ou álcool hidratado comum por veículo. Para estimar quantas horas de recarga no veículo elétrico seriam necessárias para obter essa mesma capacidade, foi realizado o cálculo da quilometragem que poderia ser percorrida com esta quantidade de combustível no veículo convencional.

Para o cálculo do consumo de combustível do veículo, tomou-se como base o consumo de Km/L do veículo Virtus 1.6 (adotado no contrato vigente) e a capacidade de seu tanque, de cerca de 50L. De acordo com informação de controle do Setor de Patrimônio, atualmente o Virtus tem, em média, um consumo de 9,5 Km/L. A cota de consumo de combustível/ mês, por veículo, no contrato de combustível vigente, é de 200 litros de gasolina comum ou álcool hidratado. Desta forma, um veículo é abastecido quatro vezes ao mês com a cota disponível, gastando em média R\$ 1.188,00 (quando abastecido com gasolina, que é a alternativa escolhida por todos aqueles que dispõem de veículo hoje nesta Casa Legislativa, segundo dados do Setor de Patrimônio: $200L \times R\$ 5,94/L = R\$ 1.188,00$) e podendo percorrer em média 1.900 Km por mês ($200L \times 9,5 \text{ Km/L} = 1.900 \text{ Km}$).

Para os veículos elétricos, tomou-se como base o modelo dos carros adotados pela Prefeitura de São José dos Campos - automóveis BYD e5 (sedan), que vêm equipados com a tecnologia de ponta da BYD e que possuem baterias de fosfato de ferro lítio, que garantem uma autonomia de até 300 km, com uma única recarga de até 1,5h. Assim, em 60 minutos consegue oferecer uma carga de 200 Km. Considerando um custo de recarga de 1,99/min, tem-se em 1 hora de recarga o valor desembolsado de R\$119,40 e uma carga para 200Km.

Se com 200 litros de gasolina é possível percorrer em média 1.900 Km, considerando o consumo médio de 9,5 Km/L dos veículos Virtus hoje à disposição da Câmara, para conseguir a mesma quilometragem num veículo elétrico seria preciso 9,5 recargas de 60 minutos ($9,5 \times 200 \text{ Km} = 1.900 \text{ Km}$, $9,5 \times R\$ 119,40 = R\$ 1.134,30$).

Destaca-se ainda que para uma eventual contratação de veículos elétricos seria necessário também se pensar na instalação de tomadas no pátio da Câmara para recarga dos veículos ou um contrato de prestação de serviço de recarga em pontos conveniados. Cabe mencionar que os carros elétricos são recarregados em eletropostos, com correntes, potências e plugins variados, que impactam diretamente no preço do minuto e no tempo de carregamento (entre 90 minutos e 12 horas).

Atualmente, a Câmara Municipal de Curitiba não está estruturada para um ponto de carregamento próprio. Assim, a opção seria recorrer aos eletropostos espalhados pela cidade, ou a exemplo de São José dos Campos, incluir na contratação o



Câmara Municipal de Curitiba

fornecimento de energia em pontos de recargas da contratada. Por fim, a solução demandaria um estudo maior inclusive sobre a prestação de contas da quilometragem x consumo no módulo Frotas do SIM-AM.

Ainda, vale mencionar , como um ponto negativo associado a adoção de veículos elétricos, o descarte de suas baterias, que podem trazer grandes riscos ambientais.

Síntese das alternativas encontradas

Tipo do Objeto		
Modalidade	Vantagens	Desvantagens
Carro a combustão	<ul style="list-style-type: none">- Maior rede credenciada para abastecimento;- Contrato vigente para administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis em rede credenciada,- Possibilidade de veículo flex (gasolina/álcool);- Maior variedade de modelos;- Valores mais acessíveis.	<ul style="list-style-type: none">- Emitem gases tóxicos na atmosfera, contribuindo para a poluição do ar e para o aquecimento global.
Carro elétrico	<ul style="list-style-type: none">- Mais sustentáveis: não emitem gases tóxicos na atmosfera, reduzindo significativamente a poluição do ar.	<ul style="list-style-type: none">- Autonomia limitada;- Custos mais altos;- Acesso à rede de abastecimento- O descarte da bateria também é prejudicial ao meio ambiente.

Contratação do Objeto		
Modalidade	Vantagens	Desvantagens
Aquisição	<ul style="list-style-type: none">- Veículos passam a integrar o patrimônio da Câmara	<ul style="list-style-type: none">- Depreciação;- Custos relacionados com manutenção e seguro;- Controle e gestão de multas e avarias no veículo.
Locação	<ul style="list-style-type: none">- Veículos novos;- Possibilidade de contrato com prorrogação por até 10 anos;- Possibilidade de carro reserva;- Custo com manutenção e seguro já inclusos no valor.	<ul style="list-style-type: none">- Possíveis alterações contratuais podem não ser aceitas pela Contratada (quando bilaterais).- Dificuldade na mensuração do quantitativo a ser contemplado em eventual nova contratação- Controle e gestão de multas e avarias no veículo.



Câmara Municipal de Curitiba

Sistema de táxis	<ul style="list-style-type: none">- Indicado para uso pontual;- Não há necessidade de servidor para conduzir;- Não há necessidade de contrato e gastos com abastecimento;- Não há necessidade de controle e gestão de eventuais multas e avarias;	<ul style="list-style-type: none">- Impossibilidade de escolher modelo do carro;- Conductor diferente a cada viagem;- Tempo de espera entre acionar o veículo via aplicativo e o veículo estar disponível para embarque;- Menor flexibilidade de alteração de trajetos.- A quilometragem não é livre.
------------------	--	---

Processo licitatório		
Modalidade	Vantagens	Desvantagens
Pregão eletrônico	<ul style="list-style-type: none">- Contrato único com possibilidade de renovação por período de até 10 anos;- Possibilidade de acréscimos e supressões unilaterais até o limite de 25% do quantitativo inicial.	<ul style="list-style-type: none">- Necessidade de fixar número de veículos para o contrato inicial;- Alterações superiores a 25% devem ser de comum acordo entre as partes.
Sistema de Registro de Preço	<ul style="list-style-type: none">- Não há necessidade de número fixo de veículos estimando-se mínimo necessário e máximo estimado;- Ata de registro de preço pode se converter em contrato com possibilidade de renovação por período de até 10 anos.	<ul style="list-style-type: none">- Cada solicitação de veículo gera um novo contrato;- Possibilidade de vários contratos (dificuldade de gestão).
Contratação mista	<ul style="list-style-type: none">- Número determinado de veículos a serem locados mensalmente;- Permite locação diária para necessidades pontuais.	<ul style="list-style-type: none">- A locação diária pode ser mais onerosa que a mensal, a depender da frequência que for requerida.- Dificuldade de controle de cotas de combustível através no caso de locação diária.

Frente ao exposto e ao que foi deliberado em reunião envolvendo Diretoria de Licitações, Diretoria de Patrimônio e Serviços, Setor de Patrimônio, Departamento de Administração e Finanças, Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos e Diretoria Geral, pretende-se realizar contratação mediante Pregão Eletrônico de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba relacionadas ao apoio das atividades legislativas desta Casa, utilizando-se de contrato que envolva locação mensal de veículos para uso contínuo, com fornecimento sob demanda. Neste modelo de contrato por de demanda variável a Administração Pública estima uma demanda máxima, sendo que a remuneração do particular será variável e de acordo com a necessidade de demanda do órgão público.



Câmara Municipal de Curitiba

Salienta-se no entanto que é essencial que o limite de supressão de 25% seja respeitado mesmo nos casos de contratos por demanda variável³¹

De acordo com a Lei 14.133/2021

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”

Por fim, para melhor desenho da solução proposta, foi realizada a análise de como contratações similares abordaram os aspectos relacionados à manutenção e revisão dos veículos locados, higienização e lavagem, cobertura de seguro, substituição de veículos e tratamento de multas e/ou avarias. Segue abaixo tabela com levantamento de informações utilizadas de base para o delineamento e descrição do objeto a ser contratado para este Legislativo no Termo de Referência:

³¹ Blog Zênite - Limite de supressão e os contratos administrativos por demanda variável. Publicado em 31 de março de 2022 por Alberto Maia Carvalho. Disponível em: <<https://zenite.blog.br/limite-de-supressao-e-os-contratos-administrativos-por-demanda-variavel/>> Acesso em 04 de dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Curitiba

Órgão	Modelo de Contratação	Manutenção/Revisão	Multas	Higienização/ Lavagem	Seguro	Substituição de Veículos
Senado Federal ³²	Pregão Eletrônico	<p>Contratada deve assumir as despesas com manutenção.</p> <p>Manutenção preventiva (aquela constante no plano de manutenção do fabricante - descrita no manual do veículo).</p> <p>“Em função da previsibilidade dos serviços e gastos com peças, as manutenções preventivas devem contar com orçamento pré-aprovado junto à concessionária onde a revisão será realizada, com vistas à celeridade na devolução do veículo ao condutor”</p> <p>Rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como verificação do</p>	<p>Contratada deverá: “[...] efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas pelo condutor, na condução dos veículos locados, conforme o seguinte procedimento:</p> <p>a) encaminhar ao SENADO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito por parte dos condutores de interporem recurso;</p> <p>b) Nos casos em que o SENADO não for notificada dentro do prazo</p>	<p>Contratada deve assumir as despesas com lavagem.</p> <p>Após cada manutenção, deverá haver lavagem completa do veículo.</p> <p>“A Contratada responsabilizar-se-á pelo abastecimento e lavagem do tipo americana dos veículos durante toda a execução contratual, podendo, para tanto, utilizar-se de no mínimo 5 (cinco) postos da rede de abastecimento local (sendo ao menos um em cada uma das Asas Norte e Sul) e distantes em raio de até 8 (oito) quilômetros a contar da</p>	<p>“A CONTRATADA apresentará os veículos com seguro total, sem franquia para o SENADO, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, da seguinte forma:</p> <p>I - No caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$</p>	<p>“A Contratada deverá comprovar, na data prevista para a entrega dos veículos, que dispõe de quantitativo de veículos de reserva não inferior a 5% do total locado disponíveis do Distrito Federal - DF, em perfeitas condições de utilização, conservação, funcionamento, segurança, da mesma marca, modelo e ano dos veículos titulares, de uso exclusivo do SENADO, com placas de bronze</p>

³² Senado Federal. Pregão Eletrônico 29/ 2023. Disponível em: <http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=20001&modprp=5&numprp=292023>. Acesso em: 04 de dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Curitiba

	<p>balanceamento do conjunto roda-pneus e conferência do alinhamento da direção. “Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).”</p> <p>Manutenção corretiva (destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas)</p> <p>Orçamento para execução dos serviços deverá ser aprovado pela Contratada em até 40 (quarenta) minutos, a partir do horário agendado para a referida</p>	<p>supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.</p> <p>c) Identificado o condutor, o SENADO, achando pertinente, ouvido o responsável pela infração e manifestada sua intenção de recorrer, enviará as razões do recurso à CONTRATADA para que subsidie sua manifestação junto ao órgão de trânsito.</p> <p>c.1) Não havendo manifestação da intenção de recorrer por parte do condutor infrator, a CONTRATADA será comunicada, efetuará o pagamento da multa, sempre no valor</p>	<p>sede do SENADO.</p> <p>Para todos os veículos, deverão ser disponibilizadas 5 (cinco) lavagens tipo americana por mês, em posto ou centro de lavagem indicado pela CONTRATADA na forma prevista neste Parágrafo, ficando o SENADO responsável pelo deslocamento dos veículos locados até os pontos indicados”.</p>	<p>100.000,00 (cem mil reais);</p> <p>II - No caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);</p> <p>III - A apólice de seguro deverá ser apresentada ao SENADO quando da entrega dos veículos e, sempre que necessário, durante a execução contratual.”</p>	<p>fornecidas pelo SENADO, com especificações que atendam às exigências deste contrato, do edital e seus anexos”.</p> <p>“A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 2 horas, a partir do recebimento da comunicação feita pelo gestor do contrato, os veículos que estejam indisponíveis por razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança.”</p> <p>Substituições poderão ocorrer nas dependências da Contratada quando</p>
--	---	---	---	---	---



Câmara Municipal de Curitiba

		<p>manutenção.</p> <p>Manutenções deverão ser agendadas por telefone, aplicativo ou sítio eletrônico da Contratada.</p> <p>Serviços executados pela Contratada em sua sede ou empresa por ela determinada no DF e entorno.</p>	<p>expresso com desconto, e enviará ao SENADO o pedido de ressarcimento, acompanhado do comprovante de pagamento.</p> <p>d) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.”</p>			<p>veículos puderem ser conduzidos pelos motoristas do Senado.</p> <p>Excepcionalmente mediante solicitação da fiscalização do contrato, a substituição poderá ocorrer nas dependências do Senado.</p> <p>Se não ocorrer a substituição, por qualquer motivo, no prazo previsto, não caberá faturamento e a Contratada fica sujeita às penalidades.</p>
Tribunal de Contas do Estado do Paraná ³³	Pregão Eletrônico	A empresa contratada executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos às suas expensas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de	A contratada encaminhará ao TCE as notificações de infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na direção dos veículos, quando	A limpeza será realizada após cada manutenção preventiva e corretiva efetuada nos veículos	Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade	A substituição do(s) veículo(s) sinistrados se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

³³ Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Pregão Eletrônico 16/21. Disponível em: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/SALC_Arquivos/Anexos/4416_Edital-da-locacao-veiculos.pdf>. Acesso em: 04 de dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Curitiba

		<p>pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo). Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível, filtros de ar, amortecedores dianteiros e traseiros, balanceamento, alinhamento, geometria e pneus que deverão ser substituídos quando apresentarem desgaste da banda de rodagem dentro do limite máximo de profundidade dos sulcos do pneu, estabelecido pelo</p>	<p>estiverem em poder do Tribunal e em razão de sua utilização, dentro do prazo estabelecido no art. 257, § 7º da Lei 9.503/97. Depois, a contratada encaminhará ao contratante as multas de trânsitos autuadas para que seja providenciado o recolhimento dos respectivos valores.</p> <p>O TCE se responsabiliza pelo pagamento de multas de trânsito decorrentes da utilização dos veículos, conforme disposto no artigo 257, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro, bem como se responsabiliza pela indicação de condutor infrator, conforme disposto no artigo 257, § 7º e § 8º do Código de Trânsito Brasileiro</p>		<p>Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas com serviço de guincho para o veículo e transporte para todos os passageiros em todo o território do Estado do Paraná</p>	<p>Caso ocorra prorrogação da contratação, os veículos, obrigatoriamente, deverão ser substituídos por modelos de mesma especificação e zero quilômetro.</p>
--	--	--	---	--	---	--



Câmara Municipal de Curitiba

		<p>Tread Wear Indicator (TWI) ou por demais avarias que possam comprometer a segurança.</p> <p>Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas. Após cada manutenção preventiva e corretiva os veículos deverão ser entregues limpos no mesmo local de sua retirada.</p> <p>Quando da realização das referidas manutenções a empresa contratada deverá fornecer, imediatamente, veículo reserva, de mesma especificação e sem custo adicional ao TCE.</p>				
Câmara Municipal de São		A Contratada deverá se responsabilizar pelas manutenções preventiva e	A Contratada deverá: "Entregar, protocolar e	"A Contratada deverá fornecer um (1) serviço de lavagem e limpeza	"Os veículos da frota deverão contar com seguro contra	"A Contratada deverá manter, dentro das



Câmara Municipal de Curitiba

Paulo ³⁴	<p>corretiva da frota:</p> <p>“Conduzir os veículos periodicamente a uma oficina externa para a realização de revisão preventiva, sem custos para a Contratante, na qual deverão ser observados:</p> <p>I. Pastilhas de freio; II. Nível de óleo; III. Alinhamento/ balanceamento/ cambagem; IV. Pneus; V. Filtro do ar-condicionado; VI. Sistema elétrico; etc.</p> <p>Encaminhar e acompanhar a execução dos serviços de conserto/reparo dos veículos na oficina externa, em casos de quebra, colisão ou abalroamento</p> <p>Executar pequenos serviços mecânicos, que possam ser realizados na própria sede</p>	<p>receber junto à CONTRATANTE as faturas mensais e eventuais multas de trânsito, bem como toda documentação relacionada aos veículos”</p> <p>“A CONTRATANTE se responsabilizará por eventuais penalidades à infração de trânsito aplicadas aos veículos objeto deste Contrato quando a respectiva notificação de autuação da infração de trânsito lhe for entregue pela CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis antes do término do prazo legal para indicação do condutor”.</p>	<p>semanal para cada veículo da frota, a ser realizado em estabelecimento fora da sede da CONTRATANTE, mas localizado a uma distância máxima de 2,5 km (dois quilômetros e quinhentos metros) a partir da referida sede, com horário de atendimento ininterrupto das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, e das 7h às 12h, aos sábados, exceto domingos e feriados, de acordo com as seguintes características:</p> <p>- Toda poeira ou sujeira no interior do veículo deverá ser devidamente limpa e/ou aspirada.</p> <p>- Dever-se-á aplicar</p>	<p>terceiros, de responsabilidade da Contratada, nos seguintes valores:</p> <p>I. R\$ 30.000,00 – Danos pessoais a terceiros;</p> <p>II. R\$ 30.000,00 – Danos pessoais a ocupantes do veículo; e</p> <p>III. R\$ 50.000,00 – Danos materiais a bens de terceiros”.</p>	<p>garagens da Contratante, uma quantidade adicional de veículos de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total de veículos da frota, sem custos, para atender a eventuais substituições que se façam necessárias devido à quebra, batida, abalroamento, manutenção preventiva, revisão periódica, furto, roubo, etc. — veículos reservas[...]”</p> <p>“Caso a quantidade de veículos adicionais prevista seja insuficiente</p>
---------------------	--	--	--	---	---

³⁴ Câmara Municipal de São Paulo. Transparência. Licitações e Contratos. Licitações Encerradas. Pregão 22/ 2021 (PREGÃO ELETRÔNICO). Prestação de serviços de locação de veículos. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-encerradas/>>. Acesso em: 04 de dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Curitiba

		<p>da CONTRATANTE, tais como troca de lâmpadas, troca de paletas do limpador de para-brisa, troca de bateria, reaperto de parafusos etc.</p> <p>Verificar as condições de uso e funcionamento dos veículos (barulho, peças gastas, balanceamento, riscos e amassados, vazamentos etc.)</p>		<p>xampu automotivo de PH neutro, produto inodoro à base de silicone para painel automotivo, produto para pneus e spray odorante suave no interior dos veículos.</p> <p>- Serão aceitas apenas lavagens e limpezas que atendam integralmente ao padrão estabelecido, sendo vedadas, mesmo com a anuência do usuário, lavagens rápidas, incompletas ou parciais que difiram do padrão pactuado.</p> <p>- A lavagem e a limpeza dos veículos serão autorizadas somente mediante a apresentação do bilhete de lavagem, que será entregue, pela Equipe de Garagem e Frota (SGA.31), aos usuários dos veículos quando solicitado.</p>		<p>para substituir os possíveis veículos avariados a Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os veículos avariados excedentes”.</p>
--	--	--	--	--	--	---



Câmara Municipal de Curitiba

				- O estabelecimento escolhido pela CONTRATADA para realizar a lavagem e a limpeza da frota deverá se utilizar de água de reúso ou procedimento equivalente que reduza o dispêndio de água potável”		
Tribunal de Justiça de Santa Catarina ³⁵	Pregão Eletrônico	As manutenções preventivas (aquelas previstas e determinadas pelos respectivos fabricantes) tais como: trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo, deverão estar em dia e comprovadas nos Manuais	“As autuações de infração de trânsito deverão ser enviadas pela Contratada à Contratante imediatamente após a identificação para identificação do condutor infrator. Após a identificação do condutor pela Contratante, o formulário será devolvido à Contratada em tempo hábil para que este efetue os procedimentos junto ao Órgão de Trânsito	Após cada manutenção, deverá haver lavagem e higienização interna e externa dos veículos.	“[...] A Contratada será responsável pelo seguro total para os veículos locados, inclusive contra terceiros, com as seguintes coberturas mínimas: a) Coberturas contra danos pessoais com limite não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); b) Coberturas contra danos materiais com	“No período de indisponibilidade do veículo, a Contratada deverá, a pedido do CONTRATANTE, fornecer veículo reserva com as mesmas características mínimas [...] podendo o veículo ter idade máxima de 3 (três) anos de fabricação e/ou até 90.000 km rodados”

³⁵ PNCP - Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Disponível em: <<https://pncp.gov.br/app/editais/83845701000159/2023/79>> Acesso em 04 de dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Curitiba

	<p>de Garantia.</p> <p>“Os pneus deverão ser substituídos quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators), ou devido a avaria em sua estrutura que possa comprometer a segurança. Ainda, deverão ocorrer os rodízios com verificação de balanceamento e geometria com no máximo a cada 10.000 km rodados”.</p> <p>Manutenção corretiva dos veículos sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros.</p> <p>O Contratante que deve providenciar o recolhimento dos veículos para que ocorra</p>	<p>emitente.</p> <p>As multas deverão ser pagas e quitadas pelo Contratante, sendo que a Contratada deverá encaminhar os boletos de pagamento das multas com no mínimo 20 (vinte) dias antes do vencimento e dentro do prazo de pagamento da multa com desconto.</p> <p>Caso o envio da multa seja realizado depois do vencimento e fora do prazo de pagamento com desconto, a Contratada deverá arcar com as taxas por atraso no pagamento e com a diferença do valor de desconto.</p> <p>Havendo a necessidade de licenciamento com multa de trânsito pendente de pagamento, a Contratada deverá solicitar o pagamento ao</p>	<p>limite não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);</p> <p>c) Coberturas contra danos a terceiros com limite não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);</p> <p>d) Seguro APP - Morte/invalidez no valor de R\$ 50.000,00 (dez mil reais) por passageiro;</p> <p>e) Danos morais contra terceiros no valor não inferior de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);</p> <p>f) Franquia do casco limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por evento;</p> <p>g) Assistência 24 horas completa com disponibilidade de</p>	<p>“Quando o veículo contratado atingir idade máxima de 03 (três) anos de fabricação e/ou 90.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para fornecer veículo novo, com as mesmas especificações técnicas”.</p>
--	---	---	---	--



Câmara Municipal de Curitiba

		a manutenção preventiva e corretiva.	Contratante, com no mínimo 20 (vinte) dias antes do vencimento do licenciamento.”		táxi, guincho ilimitado, vidros completos, lanternas e retrovisores, sem pagamento de franquia.” Sobre a franquia: “a. Os veículos deverão ter seguro total sem franquia para a CONTRATANTE– Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto e roubo, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, bem como qualquer tipo de danos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que o condutor do CONTRATANTE	
--	--	--------------------------------------	---	--	--	--



Câmara Municipal de Curitiba

					tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno".	
--	--	--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Curitiba

Utilizando como base o que fora encontrado em contratações similares, exigir-se-á da empresa contratada que se responsabilize pela manutenção, limpeza/higienização dos veículos, pela entrega de carros segurados e pela substituição de veículos em determinadas situações.

Para fins do presente processo, será adotado como entendimento que a manutenção preventiva é aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e manutenção corretiva é aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

Quanto à manutenção preventiva veicular, popularmente conhecida como "revisão periódica", destaca-se que tal atividade engloba tanto a vistoria nos componentes mais importantes do veículo a fim de averiguar suas condições gerais, como também a realização dos ajustes necessários apontados pela avaliação inicial. Assim, a manutenção preventiva veicular mostra-se relevante na medida em que, a partir do diagnóstico de problemas existentes e sua posterior correção, assegura-se uma maior vida útil dos veículos em utilização.

A higienização automotiva consiste em um processo de limpeza minuciosa, completa, comumente com retirada de componentes internos do veículo, como bancos e carpetes, além de contemplar a limpeza também de filtros de ar-condicionado. A lavagem, por outro lado, consiste num processo mais superficial, sendo em geral focada na limpeza externa. Enquanto a higienização praticamente não usa água e faz uso de produtos químicos para eliminação das sujidades, a lavagem é feita com água.

No que tange ao procedimento a ser adotado na ocorrência de infração de trânsito e/ou avarias nos veículos, caberá à Contratada realizar o pagamento dos mesmos, notificando a locatária para ressarcimento posterior, tal como já é realizado no contrato atual de locação de veículos da Câmara.

Realizando-se o pagamento das multas de trânsito até a data do vencimento é possível obter um desconto de 20% na fatura.

A área demandante levantou ainda a possibilidade de pagamento de eventuais multas com 40% de desconto, a partir da adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), desenvolvido pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), em parceria com o Serpro. Trata-se de uma plataforma digital que permite receber notificações de multas e realizar o pagamento com desconto diretamente pelo aplicativo. Para tal, o proprietário do veículo deve aderir a esse sistema, disponível no aplicativo Carteira Digital de Trânsito (CDT), informando dados como CNPJ da empresa, o nome do representante legal e o número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do gestor de frotas. A empresa pode possuir um representante



Câmara Municipal de Curitiba

legal cadastrado no SNE que informará os dados do condutor responsável pela infração.

Algumas das principais desvantagens do SNE são a renúncia do direito de recorrer da multa, caso a caso, e o não recebimento das notificações pelos Correios, o que pode prejudicar o acompanhamento das mesmas, caso não haja um controle regular e efetivo via sistema.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta prevê a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação mensal de veículos, sob demanda, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba relacionadas ao apoio das atividades legislativas desta Casa. Os veículos destinam-se ao uso dos Gabinetes parlamentares, membros da Mesa Executiva, Corregedoria e Procuradoria da Mulher.

Sugere-se que o prazo de vigência do contrato seja de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 03/06/2024, podendo ser prorrogado após o prazo inicial, mediante termo aditivo, a critério da Contratante, desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

A vigência do contrato deverá iniciar em 03/06/2024, sendo referida data definida com base no prazo final da vigência do atual contrato de locação de veículos em curso, que se encerra em 02/06/2024, a fim de garantir que não haja descontinuidade do serviço de veículos aos usuários.

A vigência plurianual tende a ser mais vantajosa por proporcionar a redução de processos internos para a contratação frequente do mesmo serviço, o que geraria redução no custo administrativo deste Legislativo. Ademais, a maior duração do contrato tende também a gerar economia de escala, pois seu valor total se torna mais atrativo aos fornecedores.

Como requisitos mínimos da contratação, exigir-se-á que os veículos ofertados sejam sem limite de quilometragem, sem condutor e sem fornecimento de combustível, sendo que a entrega, no entanto, deverá ocorrer com quantidade mínima de combustível a fim de não comprometer os controles de abastecimento internos.

Os veículos deverão estar devidamente emplacados e ser entregues higienizados e identificados, conforme plotagem a ser definida pela Contratada.

Deverão ainda estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN e outros.

No que tange à escolha do tipo de veículo, a área demandante definiu dois modelos:

(i) veículo passeio, tipo sedã, devido seu maior espaço interno, o que garante maior conforto aos passageiros, que muitas vezes enfrentam grandes deslocamentos pelo município



Câmara Municipal de Curitiba

(ii) veículo SUV, por proporcionar maior facilidade de acesso ao usuário com dificuldade de mobilidade.

Ademais, para marcas e modelos de referência, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) em seu artigo 41, inciso I, alínea “d” determina que:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

(...) d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;”

Assim, indicações de marca de referência fornecidas pela área requisitante visam facilitar a compreensão do objeto deste certame pelos licitantes acerca das especificações dos itens, de forma a servirem de referência para a elaboração de propostas considerando parâmetros de mesmo nível técnico.

Para o tipo “sedã”, prevê-se que as seguintes marcas e modelos seriam referências adequadas às especificações do objeto: Volkswagen Virtus, Toyota Yaris Sedã e Honda City Sedã. Também está contemplada a hipótese de serem ofertados e aceitos veículos similares ou de melhor qualidade.

Já para o tipo utilitário esportivo (SUV), prevê-se que as marcas e modelos que servem de parâmetro para a atual contratação são: Chevrolet Tracker, Hyundai Creta e Jeep Renegade, sendo também englobados veículos similares ou de melhor qualidade.

Na definição das marcas e modelos como padrão, considerou-se fatores como: confiabilidade da marca em pesquisas realizadas, sua estabilidade e participação de mercado, conforto e durabilidade dos veículos, desempenho dos atuais carros locados pela Administração, dentre outros.

Ressalta-se que a indicação de marcas e modelos de referência não configura impedimento a outros fabricantes na oferta de veículos que atendam aos critérios estabelecidos no posterior Termo de Referência desta contratação, como informado nos parágrafos anteriores ao se permitir que carros equivalentes ou de melhor qualidade sejam aceitos pela Câmara Municipal de Curitiba.

Ainda, prevê-se que todos os veículos deverão ser zero quilômetro, bicomustível, com airbag, freio ABS, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, com ar-condicionado, travas e vidros elétricos e película automotiva.

A escolha por veículos zero quilômetro ocorre ante a necessidade de se dar tratamento isonômico aos possíveis licitantes, levando em consideração a qualidade e equidade entre os veículos a serem ofertados na licitação, mantendo com isso a igualdade de condições aos possíveis licitantes e, conseqüentemente, ampliando a competitividade do certame.

A adoção da película oferece bloqueio de raios UV, serve como uma proteção à exposição do veículo ao sol e auxilia a diminuir o calor interno, conferindo maior conforto e bem-estar aos condutores. Além disso, a película colada ao vidro eleva sua resistência, aumentando a segurança.



Câmara Municipal de Curitiba

Prevê-se a necessidade de central multimídia com conectividade bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto, servindo como um mecanismo de conexão entre os ocupantes, bem como a disponibilização de sensor ou câmera de ré, a fim de trazer mais segurança e conforto, na medida em que tais tecnologias podem alertar a presença de obstáculos atrás do carro e/ou fora do alcance de visão do condutor, reduzindo a probabilidade de chance de colisões e acidentes, bem como avarias nos veículos locados.

Os veículos deverão estar segurados por seguradora oficialmente instituída e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), de acordo com valor referenciado na Tabela FIPE, com cobertura total, inclusive de responsabilidade civil, e contra terceiros e passageiros, contra riscos de qualquer espécie, a ser providenciado diretamente pela empresa vencedora e sem qualquer ônus à Câmara. Os veículos deverão ser recebidos e devolvidos no município de Curitiba-PR, na Sede da Câmara Municipal de Curitiba, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 693, em horário previamente combinado entre a Contratante e a Contratada.

Em relação às condições de execução do serviço, prevê-se que a entrega dos veículos deverá ser realizada em, no máximo, 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, momento em que se dará a emissão da Autorização de Prestação de Serviço (APS).

Caso haja a necessidade de fornecimento de veículos provisórios, dada a impossibilidade justificada de cumprimento do prazo causada por fatores imprevisíveis na data de assinatura do contrato, estes devem ter até 2 (dois) anos de uso, com as mesmas especificações do objeto contratual, sendo o aceite do modelo dado pela Contratante.

Prevê-se que, quando o veículo contratado atingir 30 (trinta) meses, a Contratante notificará a Contratada para fornecer veículo novo, com as mesmas especificações técnicas.

A Locadora deverá ainda incluir no serviço custos com higienização, lavagem, limpeza, manutenção ou revisão dos veículos, além de serviço de assistência disponível 24hs para Chaveiro, Guincho e Carga de Bateria (acionamento de forma independente da locadora) e possibilidade de substituição de veículos, no caso de veículo entregue para revisão e/ou manutenção, quando o serviço exceder o expediente comercial, além de casos de pane e/ou problemas mecânicos que impeçam o deslocamento do veículo.

Com base nos controles de quilometragem fornecidos pela Contratante, a Contratada deverá realizar as manutenções preventivas e/ou revisões conforme orientações do fabricante. Deverá também apresentar cronograma de manutenção e revisão para a fiscalização contratual, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

A Contratada deverá dispor de software com registro de imagens para realização de vistorias, a fim de garantir maior agilidade e segurança nos processos de vistoria veicular, auxiliando as atividades e o fluxo de inspeção realizado.



Câmara Municipal de Curitiba

No caso de multas de trânsito e avarias, prevê-se que a locadora deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da realização do pagamento da multa ou emissão de fatura de avaria, notificar a locatária para ressarcimento, bem como enviar a documentação necessária para tal.

Por fim, no que se refere à exigência da garantia contratual, tem-se, conforme a Lei 14.133/2021 que:

“Art. 96 - A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”.

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos”

Prevê-se a exigência de garantia contratual para a contratação em questão, tendo em vista que a mesma serve como um mecanismo de segurança para a Administração, evitando grandes prejuízos no caso da demanda contratada não ser executada. Ela é exigida a fim de assegurar o cumprimento do contrato. Ademais, com isso há maior proteção do patrimônio e contas públicas da Administração, indo a exigência da garantia contratual ao encontro dos princípios da eficiência e economicidade das licitações públicas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Curitiba é composta por 38 vereadores em sua estrutura legislativa. A última contratação (PE 005/2019) previa inicialmente a locação de 50 veículos, sendo 49 (quarenta e nove) do tipo passeio e 1 (um) do tipo executivo, mas durante sua execução, foi preciso realizar supressões frequentes no quantitativo do contrato, frente a algumas abdições do uso do veículo, além de alguns acréscimos em determinados momentos. Vale lembrar que a maioria das alterações foram motivadas devido a mudança de Legislatura e com isso, das necessidades da Casa.

- 2º Aditivo - 05/06/2020: supressão de 01 (um) veículo tipo passeio
- 4º Aditivo - 24/02/2021: supressão de 10 (dez) veículos tipo passeio e de 01 (um) veículo tipo executivo
- 5º Aditivo - 28/05/2021: supressão de 10 (dez) veículos tipo passeio
- 6º Aditivo - 12/08/2021: acréscimo de 01 (um) veículo tipo passeio
- 9º Aditivo - 07/03/2023: acréscimo de 03(três) veículos tipo passeio e 01 (um) veículo tipo SUV
- 11º Aditivo - 21/06/2023: supressão de 01 (um) veículo tipo passeio.

Diante o exposto, é possível atestar a variabilidade da demanda de veículos, principalmente se levado em consideração cada troca de Legislatura. O contrato atual é datado de 2019 e reflete o quantitativo da época. O ano de 2020 é marcado por eleições municipais e em 2021, quando a nova Legislatura é empossada, percebe-se que há grande mudança do quantitativo, uma vez que alguns destes vereadores optaram por não fazer uso do carro da Câmara.

Assim, apenas no ano de 2021, 20 (vinte) veículos foram suprimidos, o que reflete em supressão de 40% do contrato. De acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/1993 -



Câmara Municipal de Curitiba

que rege o Contrato nº 14/2019, as alterações contratuais para acréscimos e supressões são garantidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Tais alterações só foram possíveis mediante diálogo e acordo entre as partes, mas é necessário destacar que não há garantia que alterações futuras, com esta ou qualquer outra empresa Contratada, sejam concretizadas se além dos limites estabelecidos em lei, fato que gera apreensão para uma nova contratação.

Com o término do Contrato nº 14/2019, a Câmara se vê diante da mesma situação: um novo contrato deve se iniciar em meados de 2024, meses antes do pleito municipal. Ou seja: as quantidades estimadas no início do contrato podem, em pouco tempo, não refletirem a nova realidade, seja para mais ou para menos veículos.

A nova contratação poderá desconsiderar, como já mencionado no item 2 deste ETP, veículos à disposição da Administração, frente ao novo contrato de serviço de táxi firmado pela Câmara para atender a demanda dos servidores administrativos.

Neste sentido, considerando que os veículos serão destinados ao uso dos Gabinetes parlamentares, membros da Mesa Executiva, Corregedoria e Procuradoria da Mulher, a área demandante estimou para a contratação em comento o seguinte quantitativo:

Lote 01 - Uso Contínuo

Nº Item	Item	Quantidade Estimada	Localização
01	Sedã - Veículo de Passeio - Parlamentar	até 37 (trinta e sete) unidades	Mensal
02	Veículo SUV	01 (uma) unidade	Mensal
Total		até 38 (trinta e oito) unidades	Mensal

Tal quantitativo definido para o contrato por demanda variável tomou como base o quantitativo máximo de veículos possível de ser demandado no futuro e a maior proximidade possível do mínimo de veículos que a Câmara já dispôs no contrato vigente (Contrato nº 14/2019).

Quanto à quantidade máxima de veículos possível de ser demandada no futuro foi considerado um cenário em que os 38 (trinta e oito) vereadores optem por utilizar veículo decorrente de contrato firmado com locadora, além da oferta de mais 9 (nove) veículos a serem disponibilizados para Mesa Executiva, Procuradoria da Mulher e Corregedoria, totalizando 47 (quarenta e dois) veículos.

Conforme exposto no início da presente seção, o histórico de aditivos contratuais demonstra que foi 28 (vinte e oito) o número mínimo de veículos à disposição da Câmara durante a vigência do último contrato, sendo que este quantitativo manteve-se apenas por cerca de 2 (dois) meses e meio. Já a quantidade de 29



(vinte e nove) veículos (mínimo adotado de referência para a presente análise) esteve por muito mais tempo em posse da Câmara.

Deste modo, a quantidade estimada de 38 (trinta e oito) veículos para o contrato por demanda variável deve cobrir eventuais demandas ao longo da vigência da próxima contratação, considerando a possibilidade legal de alterações unilaterais por parte da Administração, devidamente justificadas, no limite de 25% para eventuais acréscimos ou supressões (conforme artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021), variando o quantitativo previsto de 29 (vinte e nove) à 47 (quarenta e sete) veículos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da prestação de serviços mensal é de até R\$ 175.606,08 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e oito centavos), totalizando o valor anual de até R\$ 2.107.272,96 (dois milhões, cento e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) e o montante de até R\$ 10.536.364,80 (dez milhões, quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para o período de 60 meses.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Art. 40, V, b e Art. 40, § 2º da Lei 14.133/2021, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Sugere-se que a contratação para o presente processo seja realizada mediante um único lote, contemplando os 37 (trinta e sete) veículos do tipo passeio sedã e 01 (um) veículo do tipo SUV, visto que os itens que compõem o objeto são da mesma natureza.

A adjudicação do certame para um único vencedor visa resguardar a efetividade do processo de contratação, considerando que a separação em dois lotes, por conta da exigência de 1 (um) único veículo de modelo distinto, SUV, poderia sustar a possibilidade de não atrair licitantes para referido item/lote, prejudicando a contratação.

Além disso, a adjudicação global para um único vencedor centralizará os controles em um contrato único.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

“Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. [...] Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”.



Considerando que a Câmara já dispõe de contrato de prestação de serviços de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol) em rede credenciada, os estudos não identificaram necessidade de outras contratações acessórias ou correlatas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação em análise visa atender às necessidades de deslocamento dos Vereadores/Gabinetes Parlamentares da CMC, de modo que possam executar com maior eficiência os serviços inerentes ao Poder Legislativo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbram providências necessárias para o prosseguimento da contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A empresa contratada deverá ser responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos, adotando medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros que:

- Os veículos estejam em conformidade com as Resoluções do CONAMA relacionados ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;
- Sempre que possível, sejam utilizados veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- Sejam adotadas políticas de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA DEMANDANTE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos, sob demanda, atende às necessidades desta Casa Legislativa e ao interesse público, visando o fornecimento de condições adequadas para que os parlamentares possam executar com maior eficiência e agilidade suas atividades em prol da população curitibana.



Câmara Municipal de Curitiba

PATRICIA SILVA DE MELO

Setor de Planejamento e
Desenvolvimento de Projetos

ÉRICA CARDOSO LEAL ARSIE

Setor de Planejamento e
Desenvolvimento de Projetos

**FLAVIA FRYSZMAN MARCASSA
RIBEIRO**

Setor de Planejamento e
Desenvolvimento de Projetos

GUILHERME EDUARDO PIANOVSKI

Setor de Planejamento e
Desenvolvimento de Projetos

LUCAS BARBOSA DE LIMA

Setor de Patrimônio

RICARDO FIORINI IENTSCH

Divisão de Serviços Gerais

ADRIANA DA LUZ PEREIRA

Diretoria de Patrimônio e Serviços



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO I ANÁLISE DE RISCO

Fase	Interna		
Situação	Equívocos nas especificações técnicas - requisitos para contratação insuficientes e/ou desnecessários		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Diálogo entre áreas envolvidas. Reuniões envolvendo alta administração (Diretoria Geral), área demandante (DPS), Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos, Diretoria de Licitações.		

Fase	Interna		
Situação	Equívocos nos quantitativos estimados		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Quantitativos estimados em conjunto com áreas correlatas. Reuniões envolvendo alta administração (Diretoria Geral), área demandante (DPS), Setor de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos, Diretoria de Licitações.		

Fase	Interna		
Situação	Atrasos na contratação decorrentes de atraso na tramitação do processo administrativo		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Acompanhamento do processo e apoio às áreas envolvidas.		

Fase	Externa		
Situação	Impugnação e recursos no percurso do processo licitatório, ocasionando atrasos		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Elaboração dos termos e editais da licitação com equipe das áreas de Planejamento, Licitações, Contratos e Jurídica.		



Câmara Municipal de Curitiba

Fase	Externa		
Situação	Licitação deserta ou fracassada		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Realização de ampla pesquisa de preço na fase interna. Ampla divulgação do certame na fase externa.		

Fase	Execução		
Situação	Atraso no fornecimento dos veículos.		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Previsão de inclusão de cláusula contratual que possibilite a entrega de veículos provisórios, dada a impossibilidade justificada de cumprimento do prazo causada por fatores imprevisíveis na data de assinatura do contrato. Além disso, previsão contratual de sanções administrativas por descumprimentos.		

Fase	Execução		
Situação	Inexecução total ou parcial do contrato		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Previsão contratual de sanções administrativas. Análise de alternativas para chamamento dos próximos colocados.		